

Glossário:

Resolução CMN nº 5.051/2022, alterada pela **Resolução CMN nº 5.131/2024**, que traz mudanças sobre a organização e o funcionamento de cooperativas de crédito e Lei Complementar 130, de 17 de abril de 2009, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo.

Minuta sistêmica: proposta de Estatuto Social elaborada pelo sistema Sicredi.

Legenda:

Tachado: estará nesta formatação todo texto que está sendo suprimido;

Grifado de amarelo e de azul: foi grifado toda principal mudança de texto que está sendo incluído, renumerado, aprimorado ou alterado.

ESTATUTO SOCIAL 2023	PROPOSTA – ESTATUTO SOCIAL 2025	Observação (principais alterações)
ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DA REGIÃO CENTRO OESTE PAULISTA – SICREDI CENTRO OESTE PAULISTA	ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DA REGIÃO CENTRO OESTE PAULISTA – SICREDI CENTRO OESTE PAULISTA	
CAPÍTULO I	CAPÍTULO I	
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E INTEGRAÇÃO AO SICREDI	DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E INTEGRAÇÃO AO SICREDI	
Seção I	Seção I	
Denominação, Sede, Foro, Área de Ação e Prazo de Duração	Denominação, Sede, Foro, Área de Ação e Prazo de Duração	
Art. 1º A Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento da Região Centro Oeste Paulista – Sicredi Centro Oeste Paulista, constituída na assembleia geral de 28 de novembro de 2000, originariamente designada Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo da Aliança dos Médicos de Marília – Alcred de Marília, é uma instituição financeira, sociedade cooperativa, sem fins lucrativos e de responsabilidade limitada, regida pela legislação vigente e por este Estatuto Social, tendo:	Art. 1º A Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento da Região Centro Oeste Paulista – Sicredi Centro Oeste Paulista, constituída na assembleia geral de 28 de novembro de 2000, originariamente designada Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo da Aliança dos Médicos de Marília – Alcred de Marília, é uma instituição financeira, sociedade cooperativa, sem fins lucrativos e de responsabilidade limitada, regida pela legislação vigente e por este Estatuto Social, tendo:	

I - sede, administração e foro jurídico na Avenida Rio Branco, nº 1153, Bairro Alto Cafetal, na cidade de Marília, neste Estado de São Paulo;	I - sede, administração e foro jurídico na Avenida Rio Branco, nº 1153, Bairro Alto Cafetal, na cidade de Marília, neste Estado de São Paulo;	
II - área de ação, sempre referendada pela Central Sicredi PR/SP/RJ, circunscrita aos municípios: Adamantina, Agudos, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Arco Íris, Arealva, Avaí, Balbinos, Bariri, Barra Bonita, Bastos, Bauru, Bocaina, Borá, Boracéia, Brotas, Cabralia Paulista, Cafelândia, Dois Córregos, Dracena, Duartina, Echaporã, Fernão, Flora Rica, Flórida Paulista, Gália, Garça, Getulina, Guaimbê, Guarantã, Herculândia, Iacanga, Iaci, Igaraçu do Tietê, Inúbia Paulista, Irapurú, Itaju, Itapuí, Jaú, João Ramalho, Julio Mesquita, Junqueirópolis, Lins, Lucélia, Lupércio, Macatuba, Mariápolis, Marília, Martinópolis, Mineiros do Tietê, Monte Castelo, Nova Guataporanga, Ocauçu, Oriente, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Ouro Verde, Pacaembu, Panorama, Parapuã, Paulicéia, Pederneiras, Pirajuí, Piratininga, Pompéia, Pongaí, Pracinha, Presidente Alves, Quatá, Queiroz, Quintana, Rancharia, Reginópolis, Rinópolis, Sagres, Salmourão, Santa Maria da Serra, Santa Mercedes, São João do Pau D'Alho, Torrinha, Tupã, Tupi Paulista, Uru e Vera Cruz, todos localizados no estado de São Paulo;	II - área de ação, sempre referendada pela Central Sicredi PR/SP/RJ, circunscrita aos municípios: Adamantina, Agudos, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Arco Íris, Arealva, Avaí, Balbinos, Bariri, Barra Bonita, Bastos, Bauru, Bocaina, Borá, Boracéia, Brotas, Cabralia Paulista, Cafelândia, Dois Córregos, Dracena, Duartina, Echaporã, Fernão, Flora Rica, Flórida Paulista, Gália, Garça, Getulina, Guaimbê, Guarantã, Herculândia, Iacanga, Iaci, Igaraçu do Tietê, Inúbia Paulista, Irapurú, Itaju, Itapuí, Jaú, João Ramalho, Julio Mesquita, Junqueirópolis, Lins, Lucélia, Lupércio, Macatuba, Mariápolis, Marília, Martinópolis, Mineiros do Tietê, Monte Castelo, Nova Guataporanga, Ocauçu, Oriente, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Ouro Verde, Pacaembu, Panorama, Parapuã, Paulicéia, Pederneiras, Pirajuí, Piratininga, Pompéia, Pongaí, Pracinha, Presidente Alves, Quatá, Queiroz, Quintana, Rancharia, Reginópolis, Rinópolis, Sagres, Salmourão, Santa Maria da Serra, Santa Mercedes, São João do Pau D'Alho, Torrinha, Tupã, Tupi Paulista, Uru e Vera Cruz, todos localizados no estado de São Paulo;	
III - prazo de duração indeterminado.	III - área de admissão de associados, delimitada através dos critérios estabelecidos no artigo 5º deste estatuto.	*aprimoramento de texto
Seção II Integração ao Sicredi	Seção II Integração ao Sicredi	
Art. 2º A Sociedade, ao filiar-se à Cooperativa Central de Crédito, Poupança e Investimento dos Estados do Paraná, São Paulo e Rio de Janeiro - Central Sicredi PR/SP/RJ , doravante denominada "Central", integra, com esta e as demais filiadas, o Sicredi – Sistema de Crédito Cooperativo , regendo-se, também, pelos seus normativos.	Art. 2º A Sociedade, ao filiar-se à Cooperativa Central de Crédito, Poupança e Investimento dos Estados do Paraná, São Paulo e Rio de Janeiro - Central Sicredi PR/SP/RJ, doravante denominada "Central", integra, com esta e as demais filiadas, o Sicredi – Sistema de Crédito Cooperativo, regendo-se, também, pelos seus normativos.	

<p>§ 1º O Sistema de Crédito Cooperativo – Sicredi ou Sistema é o conjunto de Cooperativas de Crédito singulares, suas respectivas Cooperativas Centrais, a Confederação das Cooperativas do Sicredi (Confederação Sicredi), a Sicredi Participações S/A (SicrediPar) e todas as pessoas jurídicas das quais essas participam direta ou indiretamente, a Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo (Fundação Sicredi) e a Sicredi Fundos Garantidores (SFG).</p>	<p>§ 1º O Sistema de Crédito Cooperativo – Sicredi ou Sistema é o conjunto de Cooperativas de Crédito Singulares, suas respectivas Cooperativas Centrais, a Confederação das Cooperativas do Sicredi (Confederação Sicredi), a Sicredi Participações S/A (SicrediPar) e todas as pessoas jurídicas das quais essas participam direta ou indiretamente, a Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo (Fundação Sicredi) e a Sicredi Fundos Garantidores (SFG).</p>	
<p>§ 2º A Cooperativa somente poderá desfiliar-se da Central Sicredi PR/SP/RJ, por sua iniciativa ou da própria Central, quando estiver enquadrada nos limites operacionais estabelecidos pela legislação em vigor.</p>	<p>§ 2º A Cooperativa somente poderá desfiliar-se da Central Sicredi PR/SP/RJ, por sua iniciativa ou da própria Central, quando estiver enquadrada nos limites operacionais estabelecidos pela legislação em vigor.</p>	
<p>§ 3º A desfiliação da Cooperativa, por sua iniciativa, depende ainda da concordância:</p>	<p>§ 3º A desfiliação da Cooperativa, por sua iniciativa, depende ainda da concordância:</p>	
<p>I - da maioria de seus associados, para tornar-se independente;</p>	<p>I - da maioria de seus associados, para tornar-se independente;</p>	
<p>II - da maioria dos associados votantes que represente, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados, para filiar-se a outra cooperativa central de crédito.</p>	<p>II - da maioria dos associados votantes que represente, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados, para filiar-se a outra cooperativa central de crédito.</p>	
<p>§ 4º Nas hipóteses previstas nos parágrafos 2º e 3º acima, fica assegurada a participação e a manifestação da respectiva Central em todas as etapas do procedimento.</p>	<p>§ 4º Nas hipóteses previstas nos parágrafos 2º e 3º acima, fica assegurada a participação e a manifestação da respectiva Central em todas as etapas do procedimento.</p>	
<p>§ 5º O ingresso e a permanência da Cooperativa no Sistema, bem como o uso da marca Sicredi, estão condicionados à observância, em especial:</p>	<p>§ 5º O ingresso e a permanência da Cooperativa no Sistema, bem como o uso da marca Sicredi, estão condicionados à observância, em especial:</p>	
<p>I - das normas sistêmicas sobre o uso da marca, a participação em fundos garantidores e a implantação dos programas Crescer e Pertencer, de acordo com normativo próprio;</p>	<p>I - das normas sistêmicas sobre o uso da marca, a participação em fundos garantidores e a implantação dos programas Crescer e Pertencer, de acordo com normativo próprio;</p>	
<p>II - dos limites relativos à solidez patrimonial e de liquidez, nos termos da regulamentação oficial e de conformidade com os padrões internamente definidos pelo Sistema;</p>	<p>II - dos limites relativos à solidez patrimonial e de liquidez, nos termos da regulamentação oficial e de conformidade com os padrões internamente definidos pelo Sistema;</p>	

III - da regulamentação oficial e normativos internos do Sicredi.	III - da regulamentação oficial e normativos internos do Sicredi.	
	IV - da adoção do Estatuto Social sistêmico e suas respectivas atualizações.	*aprimoramento de texto
§ 6º O descumprimento de qualquer das exigências de que tratam os incisos I a III do parágrafo anterior resultará na aplicação de ações e sanções previstas no Regimento Interno do Sicredi (RIS), sem prejuízo da sujeição a outras sanções previstas em lei.	§ 6º O descumprimento de qualquer das exigências de que tratam os incisos I a III do parágrafo anterior resultará na aplicação de ações e sanções previstas no Regimento Interno do Sicredi (RIS), sem prejuízo da sujeição a outras sanções previstas em lei.	
§ 7º A Central, sempre que entender necessário, implantará regime de cogestão na Cooperativa, em caráter temporário e mediante celebração de convênio, visando a assisti-la para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Sociedade ou da solidez e/ou imagem do Sistema Sicredi, nos termos da legislação em vigor e dos normativos internos.	§ 7º A Central, sempre que entender necessário, implantará regime de cogestão na Cooperativa, em caráter temporário e mediante celebração de convênio, visando a assisti-la para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria sociedade ou da solidez e/ou imagem do Sistema Sicredi, nos termos da legislação em vigor e dos normativos internos.	
§ 8º A filiação à Central importa, automaticamente, em solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, em relação:	§ 8º A filiação à Central importa, automaticamente, em solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, em relação:	
I - às obrigações pela participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis;	I - às obrigações pela participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis;	
II - às obrigações contraídas por movimentações na conta reservas bancárias, acessada por meio do Banco Sicredi, e a utilização de linhas de liquidez;	II - às obrigações contraídas por movimentações na conta reservas bancárias, acessada por meio do Banco Sicredi, e a utilização de linhas de liquidez;	
III - aos empréstimos contraídos pela Central e pelo Banco Sicredi, com a finalidade de financiar atividades dos associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas.	III - aos empréstimos contraídos pela Central e pelo Banco Sicredi, com a finalidade de financiar atividades dos associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas.	
§ 9º A integração ao Sicredi implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, em relação aos empréstimos mencionados no § 8º deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicredi.	§ 9º A integração ao Sicredi implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, em relação aos empréstimos mencionados no § 8º deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicredi.	
§ 10. A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente	§ 10 A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente	

<p>exigida a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos e a da respectiva Central.</p>	<p>exigida a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos e a da respectiva Central.</p>	
<p>§ 11. A Central deverá supervisionar o funcionamento da filiada, com vistas ao cumprimento da legislação e regulamentação em vigor e também das normas próprias do Sicredi, podendo examinar livros e registros contábeis e outros papéis, documentos e informações/dados relacionados com as suas atividades, e manter à disposição do Banco Central do Brasil, ou mesmo encaminhar prontamente a este, se motivos graves ou urgentes o determinarem, os relatórios que decorrerem da verificação.</p>	<p>§ 11 O funcionamento da cooperativa será supervisionado pela Central, com a finalidade de garantir o cumprimento da legislação, da regulamentação em vigor e das normas próprias do Sicredi.</p>	<p>*aprimoramento e realocação de texto (§ 11º, art. 2º, do antigo estatuto realocado para § 12, alínea "a" e "b", do art. 2º, do novo estatuto)</p>
	<p>§ 12 No exercício da supervisão, a Central poderá:</p>	<p>*aprimoramento de texto *realocado do § 11º, art. 2º, do antigo estatuto</p>
	<p>a) examinar livros e registros contábeis, papéis, documentos, instrumentos de crédito, contratos em geral, informações e demais dados da Cooperativa, mantendo-os à disposição do Banco Central do Brasil;</p>	<p>*aprimoramento de texto *realocado do § 11º, art. 2º, do antigo estatuto</p>
	<p>b) encaminhar ao Banco Central do Brasil os relatórios decorrentes da verificação, caso identifique motivos graves ou urgentes que demandem esta necessidade.</p>	<p>*aprimoramento de texto *realocado do § 11º, art. 2º, do antigo estatuto</p>
<p>§ 12. A corresponsabilidade prevista nos §§ 8º e 9º deste artigo, mais as contribuições financeiras destinadas aos fundos da Sicredi Fundos Garantidores, em conformidade com os normativos próprios, compõem sistema de garantias recíprocas.</p>	<p>§ 13 A corresponsabilidade prevista nos §§ 8º e 9º deste artigo, mais as contribuições financeiras destinadas aos fundos da Sicredi Fundos Garantidores, em conformidade com os normativos próprios, compõem sistema de garantias recíprocas.</p>	
<p>§ 13. A Central Sicredi PR/SP/RJ como coordenadora das ações do Sistema em sua área de atuação, bem como à Confederação Sicredi, formada pelas cooperativas centrais integrantes do Sicredi, ficam outorgados poderes de representação, notadamente para tratativas junto a empresas e entidades, inclusive integrantes do próprio Sicredi, órgãos e autoridades governamentais.</p>	<p>§ 14 À Central Sicredi PR/SP/RJ como coordenadora das ações do Sistema em sua área de atuação e à Confederação Sicredi ficam outorgados poderes de representação, notadamente para tratativas junto a empresas e entidades, inclusive integrantes do próprio Sicredi, órgãos e autoridades governamentais.</p>	<p>*aprimoramento de texto</p>

§ 14. A expressão "legislação" compreende as leis, os decretos e as normas jurídicas reguladoras e complementares.	§ 15 A expressão "legislação" compreende as leis, os decretos e as normas jurídicas reguladoras e complementares.	
CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL	CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL	
Art. 3º A Cooperativa tem como objeto social:	Art. 3º A Cooperativa tem como objeto social:	
I - praticar as operações próprias de cooperativas de crédito, inclusive financiamento habitacional, de acordo com a legislação e regulamentação vigentes;	I - praticar as operações próprias de cooperativas de crédito, inclusive financiamento habitacional, de acordo com a legislação e regulamentação vigentes;	
II - propiciar aos seus associados, inclusive mediante convênio com entidade pública ou privada, nos termos da regulamentação vigente, o acesso a produtos de seguros, planos de previdência, consórcios, emissão e adquirência de cartões e outros meios de pagamento, compensação de cheques e outros papéis, crédito com recursos oficiais ou repassados por outras instituições financeiras, câmbio, poupança, fundos e clubes de investimento, e qualquer outro produto e serviço financeiro e não financeiro, não vedado pela legislação vigente;	II - propiciar aos seus associados, inclusive mediante convênio com entidade pública ou privada, nos termos da regulamentação vigente, o acesso a produtos de seguros, planos de previdência, consórcios, emissão e adquirência de cartões e outros meios de pagamento, compensação de cheques e outros papéis, crédito com recursos oficiais ou repassados por outras instituições financeiras, câmbio, poupança, fundos e clubes de investimento, e qualquer outro produto e serviço financeiro e não financeiro, não vedado pela legislação vigente;	
III - desenvolver e implementar programas educacionais, de pesquisa, de ensino e de desenvolvimento institucional, dentre outros, que tenham como objeto a prática do cooperativismo, do empreendedorismo, da cidadania, do desenvolvimento sustentável e de outros valores universais.	III - desenvolver e implementar programas educacionais, de pesquisa, de ensino e de desenvolvimento institucional, dentre outros, que tenham como objeto a prática do cooperativismo, do empreendedorismo, da cidadania, do desenvolvimento sustentável e de outros valores universais.	
§ 1º Em todos os aspectos de suas atividades serão rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e indiscernibilidade religiosa, racial e social.	§ 1º Em todos os aspectos de suas atividades serão rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e indiscernibilidade religiosa, racial e social.	
§ 2º A Cooperativa poderá, a seu critério, disponibilizar a não associados todos os produtos e serviços financeiros e não financeiros permitidos ou não vedados pela legislação vigente, inclusive serviços de pagamento nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.	§ 2º A cooperativa poderá, a seu critério, disponibilizar a não associados todos os produtos e serviços financeiros e não financeiros permitidos ou não vedados pela legislação vigente, inclusive serviços de pagamento nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.	

<p>Art. 4º A Cooperativa pode, ainda, nos limites da legislação, regulamentação e das normas sistêmicas, participar do capital de outras empresas ou entidades do Sistema, assim como valer-se dos serviços da Central e das demais entidades integrantes do Sicredi, especialmente em relação àquelas atividades que possam ser organizadas em comum com o objetivo de ganho de escala.</p>	<p>Art. 4º A Cooperativa pode, ainda, nos limites da legislação, regulamentação e das normas sistêmicas, participar do capital de outras empresas ou entidades do Sistema, assim como valer-se dos serviços da Central e das demais entidades integrantes do Sicredi, especialmente em relação àquelas atividades que possam ser organizadas em comum com o objetivo de ganho de escala.</p>	
<p>Parágrafo único. A Cooperativa também poderá participar de outras empresas ou entidades, não integrantes do Sistema Sicredi, inclusive de natureza não cooperativa, com vistas ao atendimento de propósitos complementares ou acessórios, no interesse do quadro social e da comunidade, observados os normativos internos e a legislação vigente.</p>	<p>Parágrafo único. A Cooperativa também poderá participar de outras empresas ou entidades, não integrantes do Sistema Sicredi, inclusive de natureza não cooperativa, com vistas ao atendimento de propósitos complementares ou acessórios, no interesse do quadro social e da comunidade, observados os normativos internos e a legislação vigente.</p>	
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO III</p> <p>DOS ASSOCIADOS: COMPOSIÇÃO, CONDIÇÕES DE ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES E FORMAS DE DESLIGAMENTO</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO III</p> <p>DOS ASSOCIADOS: COMPOSIÇÃO, CONDIÇÕES DE ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES E FORMAS DE DESLIGAMENTO</p>	
<p style="text-align: center;">Seção I</p> <p>Composição e Condições de Admissão</p>	<p style="text-align: center;">Seção I</p> <p>Composição e Condições de Admissão</p>	
<p>Art. 5º Podem ser associados da Cooperativa as pessoas que concordem com este Estatuto Social, preencham as condições aqui estabelecidas e sejam:</p>	<p>Art. 5º Podem ser associados da Cooperativa as pessoas que concordem com este Estatuto Social, preencham as condições aqui estabelecidas e sejam:</p>	
<p>I - pessoas físicas que residam ou exerçam atividade na área de ação da Cooperativa;</p>	<p>I - pessoas físicas que residam ou exerçam atividade na área de ação da Cooperativa;</p>	
<p>II - pessoas jurídicas estabelecidas na área de ação da Cooperativa, inclusive seus administradores e sócios;</p>	<p>II - pessoas jurídicas estabelecidas na área de ação da Cooperativa, inclusive seus administradores e sócios;</p>	
<p>III - entes despersonalizados estabelecidos na área de ação da Cooperativa;</p>	<p>III - entes despersonalizados estabelecidos na área de ação da Cooperativa;</p>	
<p>IV - pessoas físicas que tenham vínculo com a Cooperativa ou com algum de seus associados, independentemente do local onde residam ou exerçam atividade;</p>	<p>IV - pessoas físicas que tenham vínculo com a cooperativa ou com algum de seus associados, independentemente do local onde residam ou exerçam atividade;</p>	

V - outras pessoas jurídicas e entes despersonalizados que tenham vínculo com a Cooperativa ou com algum de seus associados, independentemente do local onde estejam estabelecidas;	V - outras pessoas jurídicas e entes despersonalizados que tenham vínculo com a Cooperativa ou com algum de seus associados, independentemente do local onde estejam estabelecidas;	
VI - pais, cônjuge ou companheiro(a), viúvo(a), filho(a), dependente legal de associado ou pensionista de associado falecido, independentemente do local onde residam ou exerçam atividade.	VI - pais, cônjuge ou companheiro (a), viúvo (a), filho (a), dependente legal de associado ou pensionista de associado falecido, independentemente do local onde residam ou exerçam atividade.	
§ 1º O número de associados, salvo impossibilidade técnica de atendimento, é ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).	§ 1º O número de associados, salvo impossibilidade técnica de atendimento, é ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).	
§ 2º Para adquirir a qualidade de associado, o(a) interessado(a) deverá propor a sua admissão, integralizar o número de quotas-partes mínimas previstas no § 2º do art. 12 e aceitar os direitos e obrigações decorrentes deste Estatuto.	§ 2º Para adquirir a qualidade de associado, o(a) interessado(a) deverá propor a sua admissão, integralizar o número de quotas-partes mínimas previstas no §2º do art. 12 e aceitar os direitos e obrigações decorrentes deste Estatuto.	
§ 3º Não serão admitidos no quadro social da Cooperativa e nem nele poderão permanecer, além das hipóteses previstas na legislação e observando o disposto no § 2º do art. 11 deste Estatuto Social:	§ 3º Não serão admitidos no quadro social da Cooperativa e nem nele poderão permanecer, além das hipóteses previstas na legislação e observado o disposto no § 2º do art. 11 deste Estatuto Social:	
I - aquele que, em suas atividades principais, exerce efetiva concorrência com as atividades principais da Cooperativa;	I - aquele que, em suas atividades principais, exerce efetiva concorrência com as atividades principais da Cooperativa;	
II - aquele que exercer atividades que contrariem os objetivos da Cooperativa ou que com eles colidam;	II - aquele que exercer atividades que contrariem os objetivos da Cooperativa ou que com eles colidam;	
III - aquele que tenha perdido o vínculo de emprego com a Cooperativa por justa causa;	III - aquele que tenha perdido o vínculo de emprego com a Cooperativa por justa causa;	
IV - aquele que deixar de efetuar pagamento de obrigações assumidas junto à Cooperativa por mais de 180 (cento e oitenta) dias;	IV - aquele que deixar de efetuar pagamento de obrigações assumidas junto à Cooperativa por mais de 180 (cento e oitenta) dias;	
V - aquele que causar prejuízos de qualquer natureza à Cooperativa ou ao Sicredi;	V - aquele que causar prejuízos de qualquer natureza à Cooperativa ou ao Sicredi;	
VI - aquele que deixar de operar com a Cooperativa, ou por meio dela, por mais de 180 (cento e oitenta) dias;	VI - aquele que deixar de operar com a Cooperativa, ou por meio dela, por mais de 180 (cento e oitenta) dias.	

VII - aquele que realizar movimentação de valores incompatível com sua capacidade financeira ou atividades declaradas, quando evidenciado;	VII - aquele que realizar movimentação de valores incompatível com sua capacidade financeira ou atividades declaradas, quando evidenciado;	
VIII - aquele que prestar informações inconsistentes, ou inverídicas, inclusive por meio de documento público ou particular, ou omitir informações cadastrais e/ou outras que poderiam alterar as condições de associação;	VIII - aquele que prestar informações inconsistentes, ou inverídicas, inclusive por meio de documento público ou particular, ou omitir informações cadastrais e/ou outras que poderiam alterar as condições de associação;	
IX - aquele que movimentar valores oriundos de atividades consideradas irregulares ou ilícitas, nos termos da legislação em vigor;	IX - aquele que movimentar valores oriundos de atividades consideradas irregulares ou ilícitas, nos termos da legislação em vigor;	
X - aquele que infringir obrigações contratuais de produtos e/ou serviços contratados no Sicredi;	X - aquele que infringir obrigações contratuais de produtos e/ou serviços contratados no Sicredi;	
XI - aquele que possuir informações cadastrais irregulares ou desatualizadas;	XI - aquele que possuir informações cadastrais irregulares ou desatualizadas;	
	XII - aquele que praticar, dentro e fora da Cooperativa: a) atividade ou ação que caracterize infração de natureza grave à legislação vigente;	*inclusão de texto
	b) atividade ou ação que caracterize discriminação, assédio e/ou agressão física de qualquer ordem;	*inclusão de texto
	c) tiver seu nome incluso em cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições de trabalho análogo a escravo.	*inclusão e realocação do inciso V, do art. 7º, do antigo estatuto
§ 4º Para fins do disposto nos incisos IV e V deste artigo, consideram-se vínculos as relações contratuais, societárias, trabalhistas, institucionais, associativas e de parentesco.	§ 4º Para fins do disposto nos incisos IV e V do art. 5º, consideram-se vínculos as relações contratuais, societárias, trabalhistas, institucionais, associativas e de parentesco.	
Seção II Direitos	Seção II Direitos	
Art. 6º São direitos dos associados:	Art. 6º São direitos dos associados:	
I - participar nas reuniões e assembleias de núcleo e, por meio de delegados, nas assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que forem tratados;	I - participar nas reuniões e assembleias de núcleo e, por meio de delegados, nas assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que forem tratados;	
II - votar e ser votado para cargos eletivos na Cooperativa, observadas as condições e requisitos	II - votar e ser votado para cargos eletivos na Cooperativa, observadas as condições e requisitos	

estabelecidos na legislação aplicável, neste Estatuto e nos normativos internos;	estabelecidos na legislação aplicável, neste estatuto e nos normativos internos;	
III - utilizar-se das operações e serviços quando ofertados pela Cooperativa e/ou pelo Sistema, cuja remuneração e preços, quando não definidos em normas oficiais, são fixados de acordo com as regras aprovadas pela Cooperativa e/ou pelo Sistema;	III - utilizar-se das operações e serviços quando ofertados pela Cooperativa e/ou pelo Sistema, cuja remuneração e preços, quando não definidos em normas oficiais, são fixados de acordo com as regras aprovadas pela Cooperativa e/ou pelo Sistema;	
IV - propor ao Conselho de Administração mudanças estatutárias e normativas internas, bem como a adoção de providências de interesse da Cooperativa ou do Sicredi, inclusive em decorrência de eventual irregularidade verificada na gestão da Sociedade ou de infração normativo-estatutária cometida por associado;	IV - propor ao Conselho de Administração mudanças estatutárias e normativas internas, bem como a adoção de providências de interesse da Cooperativa ou do Sicredi, inclusive em decorrência de eventual irregularidade verificada na gestão da Sociedade ou de infração normativo-estatutária cometida por associado;	
V - propor ao Conselho de Administração, previamente à publicação do edital de convocação da assembleia, mediante solicitação de 5% (cinco por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, quaisquer assuntos de interesse da Sociedade para serem discutidos e deliberados em assembleia geral;	V - propor ao Conselho de Administração, previamente à publicação do edital de convocação da assembleia, mediante solicitação de 5% (cinco por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, quaisquer assuntos de interesse da Sociedade para serem discutidos e deliberados em assembleia geral;	
VI - ter acesso aos normativos internos da Cooperativa e do Sistema, aprovados em assembleia geral;	VI - ter acesso aos normativos internos da Cooperativa e do Sistema, aprovados em Assembleia Geral;	
VII - ter acesso, examinar e obter informações sobre as demonstrações financeiras do exercício a serem submetidas à assembleia geral;	VII - ter acesso, examinar e obter informações sobre as demonstrações financeiras do exercício a serem submetidas à assembleia geral;	
VIII - demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.	VIII - demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.	
Seção III	Seção III	
Deveres	Deveres	
Art. 7º São deveres dos associados:	Art. 7º São deveres dos associados:	
I - cumprir as disposições legais, deste Estatuto e os demais normativos internos do Sistema;	I - cumprir as disposições legais, deste Estatuto, do Regimento Interno do Sicredi e os demais normativos internos do Sistema;	*aprimoramento de texto

II - operar regularmente com a Cooperativa, cumprindo pontualmente as obrigações e demais compromissos assumidos com a Cooperativa ou por meio dela;	II - operar regularmente com a Cooperativa, cumprindo pontualmente as obrigações e demais compromissos assumidos com a Cooperativa ou por meio dela;	
III - integralizar as quotas-partes de capital subscritas;	III - integralizar as quotas-partes de capital subscritas;	
IV - preferencialmente, investir suas economias na Cooperativa e com ela realizar suas operações financeiras em geral;	IV - preferencialmente, investir suas economias na Cooperativa e com ela realizar suas operações financeiras em geral;	
V - não praticar, dentro e fora da Cooperativa, atividade que caracterize discriminação de qualquer ordem;		*realocação de texto do art. 5º, §3º, inciso XII, alínea "b" do novo estatuto
VI - manter, dentro da Cooperativa e nos eventos por ela organizados, a neutralidade política e ter sempre em vista que a cooperação é de interesse comum, sobrepondo-se aos interesses individuais;	V - manter, dentro da Cooperativa e nos eventos por ela organizados, a neutralidade política e ter sempre em vista que a cooperação é de interesse comum, sobrepondo-se aos interesses individuais;	
VII - manter atualizadas as informações cadastrais.	VI - manter atualizadas as informações cadastrais;	
	VII - agir com urbanidade no relacionamento com a Cooperativa.	*aprimoramento de texto
Parágrafo único. A demissão, a eliminação ou a exclusão do associado implica no vencimento antecipado de todas as suas obrigações contraídas com a Cooperativa ou com outras entidades integrantes do Sicredi, a critério da Cooperativa.	Parágrafo único. A demissão, a eliminação ou a exclusão do associado implica no vencimento antecipado de todas as suas obrigações contraídas com a Cooperativa ou com outras entidades integrantes do Sicredi, a critério da Cooperativa.	
Seção IV	Seção IV	
Responsabilidades	Responsabilidades	
Art. 8º Os associados, sem embargo do disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes integralizadas e pelo valor dos prejuízos verificados nessas operações proporcionalmente a sua participação, conforme fórmula de cálculo aprovada pela assembleia geral, perdurando a responsabilidade mesmo nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela assembleia	Art. 8º Os associados, sem embargo do disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes integralizadas e pelo valor dos prejuízos verificados nessas operações proporcionalmente a sua participação, conforme fórmula de cálculo aprovada pela assembleia geral, perdurando a responsabilidade mesmo nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela assembleia	

geral as contas do exercício em que se deu o desligamento.	geral as contas do exercício em que se deu o desligamento.	
§ 1º A responsabilidade dos associados, na forma da legislação aplicável, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa, salvo nas hipóteses dos §§ 2º e 3º seguintes.	§ 1º A responsabilidade dos associados, na forma da legislação aplicável, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa, salvo nas hipóteses dos §§ 2º e 3º seguintes.	
§ 2º Os associados respondem solidariamente, até o limite do valor das quotas-partes subscritas, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa em decorrência de sua participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, incluindo os débitos na conta de Reservas Bancárias e os oriundos da utilização de linhas de liquidez.	§ 2º Os associados respondem solidariamente, até o limite do valor das quotas-partes subscritas, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa em decorrência de sua participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, incluindo os débitos na conta de Reservas Bancárias e os oriundos da utilização de linhas de liquidez.	
§ 3º De forma ilimitada, com o seu patrimônio pessoal, responderão os associados que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, causarem prejuízo material ou moral à Cooperativa.	§ 3º De forma ilimitada, com o seu patrimônio pessoal, responderão os associados que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, causarem prejuízo material ou moral à Cooperativa.	
Seção V	Seção V	
Formas de Desligamento	Formas de Desligamento	
Subseção I	Subseção I	
Demissão	Demissão	
Art. 9º A demissão do associado ocorre ao seu pedido e não poderá ser negada.	Art. 9º A demissão do associado ocorre ao seu pedido e não poderá ser negada.	
Subseção II	Subseção II	
Eliminação	Eliminação	
Art. 10. A eliminação de associado será decidida pelo Conselho de Administração da Cooperativa e o motivo deverá constar em seus registros, em virtude de:	Art. 10. A eliminação de associado será decidida pelo Conselho de Administração da Cooperativa e o motivo deverá constar em seus registros, em virtude de:	
I - Infração à legislação em vigor ou ao Estatuto, quando não aplicável a sua exclusão;	I - Infração à legislação em vigor ou ao Estatuto, quando não aplicável a sua exclusão;	
II - se o associado deixar de cumprir pontualmente as obrigações e demais compromissos assumidos com a Cooperativa por até 179 (cento e setenta e nove) dias;		*exclusão de texto
III - infração aos normativos internos do Sicredi;	II - infração aos normativos internos do Sicredi;	

IV - prática de atos que caracterizem gestão temerária ou fraudulenta, enquanto conselheiro de administração, fiscal ou diretor.	III - prática de atos que caracterizem gestão temerária ou fraudulenta, enquanto conselheiro de administração, fiscal ou diretor.	
§ 1º Poderão ser eliminados, também, a critério do Conselho de Administração, os associados que exercerem qualquer atividade prejudicial à Cooperativa, agirem com má-fé, abuso de direito ou com o intuito de prejudicar a Cooperativa.	§ 1º Poderão ser eliminados, também, a critério do Conselho de Administração, os associados que exercerem qualquer atividade prejudicial à Cooperativa, agirem com má-fé, abuso de direito ou com o intuito de prejudicar a Cooperativa.	
§ 2º A eliminação será precedida de notificação ao associado para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente ao Conselho de Administração as razões que, no seu entender, desqualificam a infração ou o ato que fundamentou a notificação. O Conselho de Administração, em igual prazo ou na primeira reunião que se seguir, apreciará as razões apresentadas e comunicará ao associado a sua decisão, acolhendo as razões apresentadas ou eliminando-o do quadro social, na forma desta Subseção.	§ 2º A eliminação será precedida de notificação ao associado para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente ao Conselho de Administração as razões que, no seu entender, desqualificam a infração ou o ato que fundamentou a notificação. O Conselho de Administração, em igual prazo ou na primeira reunião que se seguir, apreciará as razões apresentadas e comunicará ao associado a sua decisão, acolhendo as razões apresentadas ou eliminando-o do quadro social, na forma desta subseção.	
§ 3º A Cooperativa comunicará a eliminação ao associado com a indicação do motivo dentro de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, que poderá ser por meio físico ou eletrônico.	§ 3º Na hipótese de o Conselho de Administração decidir pela eliminação , a Cooperativa comunicará o associado com a indicação do motivo dentro de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, a qual poderá ser feita por meio físico ou eletrônico.	*aprimoramento de texto
§ 4º O associado eliminado poderá interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação da eliminação, observado o art. 51 deste Estatuto, com efeito suspensivo à primeira assembleia geral que se realizar.	§ 4º O associado eliminado poderá interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação da eliminação, observado o art. 53 deste Estatuto, com efeito suspensivo à primeira assembleia geral que se realizar.	
§ 5º Quando algum conselheiro ou diretor incorrer no disposto do inciso III do caput deste artigo, o Conselho de Administração, após apuradas as infrações, que constarão de relatório específico, notificará o investigado/infrator, podendo suspendê-lo ou afastá-lo, conforme o caso, preventivamente das suas funções, enquanto perdurar a investigação, dando-lhe conhecimento das verificações feitas, para que no	§ 5º Quando houver algum indício de que um conselheiro ou diretor tenha incorrido no disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, o Conselho de Administração poderá afastá-lo preventivamente das suas funções, inclusive podendo suspender o pagamento da sua remuneração, observando-se o disposto no Regimento Interno do Sicredi (RIS) quanto	*aprimoramento de texto e realocação do § 6º, do art. 10 do antigo estatuto

prazo de 15 (quinze) dias apresente suas razões de defesa, as quais serão apreciadas pelo Conselho em igual prazo ou em sua próxima reunião.	ao processo de investigação, defesa e aplicação da respectiva penalidade, quando for o caso.	
§ 6º No caso do § 5º, o Conselho de Administração poderá solicitar informações complementares, fixando o prazo para sua defesa, e, após análise destas, dependendo da gravidade da infração, poderá advertir o infrator, convocar reunião do Conselho de Administração para deliberar sobre a eliminação ou assembleia geral para deliberar sobre a destituição, conforme o caso.		*realocação de texto do art. 10, § 5º do novo estatuto
§ 7º A decisão pela eliminação do associado, exectuada a hipótese do § 6º deste artigo , poderá ser delegada para a Diretoria Executiva.	§ 6º A decisão pela eliminação do associado poderá ser delegada para a Diretoria Executiva.	
Subseção III Exclusão	Subseção III Exclusão	
Art. 11. A exclusão do quadro social ocorre por: I - dissolução da pessoa jurídica; II - morte da pessoa física; III - perda da capacidade civil não suprida; IV - deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa previstos no art. 5º § 3º deste Estatuto.	Art. 11. A exclusão do quadro social ocorre por: I - dissolução da pessoa jurídica; II - morte da pessoa física; III - perda da capacidade civil não suprida; IV - deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa previstos no art. 5º, § 3º, deste Estatuto.	
	V - ausência de interesse da Cooperativa em manter o relacionamento.	*adequação conforme particularidade da cooperativa
§ 1º A alteração das condições de admissão posterior à associação não será considerada como perda de requisito estatutário de ingresso ou permanência na Cooperativa.	§ 1º A alteração das condições de admissão posterior à associação não será considerada como perda de requisito estatutário de ingresso ou permanência na Cooperativa.	
§ 2º A exclusão com fundamento nas disposições do § 3º do artigo 5º deste Estatuto será decidida pelo Conselho de Administração, podendo esse delegar a decisão à Diretoria Executiva.	§ 2º A exclusão com fundamento nas disposições do § 3º do artigo 5º e inciso V do art. 11 deste Estatuto será decidida pelo Conselho de Administração, que poderá delegar sua competência decisória à Diretoria Executiva.	*adequação conforme particularidade da cooperativa *aprimoramento de texto
CAPÍTULO IV	CAPÍTULO IV	

DO CAPITAL SOCIAL: FORMAÇÃO E CONDIÇÕES DE RETIRADA	DO CAPITAL SOCIAL: FORMAÇÃO E CONDIÇÕES DE RETIRADA	
Art. 12. O capital social é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes subscritas, prevalecendo, quanto ao mínimo, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devendo ser integralizado em moeda corrente.	Art. 12. O capital social é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes subscritas, prevalecendo, quanto ao mínimo, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devendo ser integralizado em moeda corrente.	
§ 1º O capital social é dividido em quotas-partes de valor de R\$ 1,00 (um real).	§ 1º O capital social é dividido em quotas-partes de valor de R\$ 1,00 (um Real).	
§ 2º Ao ingressar na Cooperativa, e para nela permanecer, o associado deverá subscrever e integralizar, no mínimo, 01 (uma) quota-partes.	§ 2º Ao ingressar na Cooperativa, e para nela permanecer, o associado deverá subscrever e integralizar, no mínimo, 01 (uma) quota-partes.	
§ 3º A solicitação de reingresso do associado demitido, eliminado ou excluído do quadro social será analisada pelo Conselho de Administração, podendo delegar para a Diretoria Executiva, ao qual caberá definir o número de quotas a serem subscritas e integralizadas para a concretização da sua readmissão.	§ 3º A solicitação de reingresso do associado demitido, eliminado ou excluído do quadro social será analisada pelo Conselho de Administração, podendo delegar para a Diretoria Executiva, ao qual caberá definir o número de quotas a serem subscritas e integralizadas para a concretização da sua readmissão.	
§ 4º A assembleia geral, mediante proposição do Conselho de Administração da Cooperativa, e sem prejuízo das subscrições e integralizações voluntárias, inclusive vinculadas à composição do limite de crédito de cada associado, poderá, ainda, estipular que, extraordinariamente, os associados subscrevam e integralizem novas quotas-partes de capital, definindo, inclusive, a forma, o valor e a periodicidade das subscrições e integralizações.	§ 4º A assembleia geral, mediante proposição do Conselho de Administração da Cooperativa, e sem prejuízo das subscrições e integralizações voluntárias, inclusive vinculadas à composição do limite de crédito de cada associado, poderá, ainda, estipular que, extraordinariamente, os associados subscrevam e integralizem novas quotas-partes de capital, definindo, inclusive, a forma, o valor e a periodicidade das subscrições e integralizações.	
§ 5º Nas integralizações de capital, salvo a descrita no § 2º deste artigo, admitir-se-á a subscrição e integralização mensal, a critério do Conselho de Administração, inclusive por meio de desconto em folha de pagamento ou débito em conta de depósitos.	§ 5º Nas integralizações de capital, salvo a descrita no § 2º deste artigo, admitir-se-á a subscrição e integralização mensal, a critério do Conselho de Administração, inclusive por meio de desconto em folha de pagamento ou débito em conta de depósitos.	
§ 6º A quota-partes é indivisível e intransferível a não associados, sendo que sua subscrição, realização, transferência ou restituição será registrada no Livro, Ficha de Matrícula ou em seu respectivo registro	§ 6º A quota-partes é indivisível e intransferível a não associados, sendo que sua subscrição, realização, transferência ou restituição será registrada no Livro, Ficha de Matrícula ou em seu respectivo registro	

eletrônico, observando-se que nenhum associado poderá deter mais de 1/3 (um terço) do total das quotas.	eletrônico, observando-se que nenhum associado poderá deter mais de 1/3 (um terço) do total das quotas.	
§ 7º As quotas-partes do capital integralizado respondem sempre como garantia pelas obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, sendo vedado dá-las em garantia para outros associados ou terceiros.	§ 7º As quotas-partes do capital integralizado respondem sempre como garantia pelas obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, sendo vedado dá-las em garantia para outros associados ou terceiros.	
§ 8º As quotas-partes do capital são impenhoráveis.	§ 8º As quotas-partes do capital são impenhoráveis.	
§ 9º Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, restituir-se-á o capital integralizado, acrescentadas as sobras ou deduzidas as perdas do correspondente exercício social, observado o disposto no Capítulo IX deste Estatuto Social.	§ 9º Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, restituir-se-á o capital integralizado, acrescentadas as sobras ou deduzidas as perdas do correspondente exercício social, observado o disposto no Capítulo IX deste Estatuto Social.	
§ 10. A restituição de que trata o parágrafo anterior será feita em até 30 (trinta) dias após a aprovação, pela assembleia geral, do balanço do exercício financeiro em que ocorreu o desligamento, admitido o parcelamento do pagamento pela Cooperativa, a iniciar no mesmo prazo, em até 05 (cinco) anos, a critério do Conselho de Administração, ponderadas, para tanto, as condições financeiras e patrimoniais da Cooperativa, respeitando como parâmetros especiais o nível de reservas da Sociedade e o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor.	§ 10 A restituição de que trata o parágrafo anterior será feita em até 30 (trinta) dias após a aprovação, pela assembleia geral, do balanço do exercício financeiro em que ocorreu o desligamento, admitido o parcelamento do pagamento pela Cooperativa, a iniciar no mesmo prazo, em até 5 (cinco) anos, a critério do Conselho de Administração, ponderadas, para tanto, as condições financeiras e patrimoniais da Cooperativa, respeitando como parâmetros especiais o nível de reservas da sociedade e o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor.	
§ 11. As parcelas de que trata o parágrafo anterior, a contar da data da primeira liberação e até o dia em que forem colocadas à disposição do interessado, serão atualizadas mediante utilização de índice de preços oficial ser definido pelo Conselho de Administração da Cooperativa, respeitada a indicação sistemática.	§ 11 As parcelas de que trata o parágrafo anterior serão atualizadas desde a data da aprovação das contas pela assembleia geral até o dia em que forem colocadas à disposição do interessado, mediante utilização de indexador a ser definido pelo Conselho de Administração, respeitada a indicação sistemática, se houver.	*aprimoramento de texto
§ 12. O capital social poderá ser restituído ao associado desligado, antes da realização da assembleia geral referida no § 10 deste artigo, desde que:	§ 12 O capital social poderá ser restituído ao associado desligado, antes da realização da assembleia geral referida no § 10 deste artigo, desde que:	

I - o resultado parcial do exercício em que se der o desligamento apresente sobras;	I - o resultado parcial do exercício em que se der o desligamento apresente sobras;	
II - não existam perdas a compensar com sobras futuras; e	II - não existam perdas a compensar com sobras futuras; e	
III - sejam ponderadas as condições financeiras e patrimoniais da Cooperativa, respeitando o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor.	III - sejam ponderadas as condições financeiras e patrimoniais da Cooperativa, respeitando o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor.	
§ 13. O associado, pessoa física, que atingir a idade de 70 (setenta) anos e, cumulativamente, integrar o quadro social da Cooperativa há, no mínimo, 20 (vinte) anos ou aposentar-se por invalidez, poderá, excepcionalmente, submeter ao Conselho de Administração solicitação de retirada de parte de seu capital social, mantendo a sua condição de associado, com o mínimo de quotas-partes estabelecido no § 2º deste artigo.	§ 13 O associado, pessoa física, que atingir a idade de 70 (setenta) anos e, cumulativamente, integrar o quadro social da Cooperativa há, no mínimo, 20 (vinte) anos ou aposentar-se por invalidez, poderá, excepcionalmente, submeter ao Conselho de Administração solicitação de retirada de parte de seu capital social, mantendo a sua condição de associado, com o mínimo de quotas-partes estabelecido no § 2º deste artigo.	
§ 14. Nos casos envolvendo doenças graves, o associado poderá submeter ao Conselho de Administração solicitação do resgate de parte de seu capital social, mantendo a sua condição de associado, com o mínimo de quotas-partes estabelecido no § 2º deste artigo.	§ 14 Nos casos envolvendo doenças graves, o associado poderá submeter ao Conselho de Administração solicitação do resgate de parte de seu capital social, mantendo a sua condição de associado, com o mínimo de quotas-partes estabelecido no § 2º deste artigo.	
§ 15. O Conselho de Administração poderá flexibilizar os critérios de retirada parcial de capital social de iniciativa dos associados, inclusive para fins de atendimento de casos fortuitos, força maior ou outra situação especial mantendo a condição de associado com o mínimo de quotas-partes estabelecida no § 2º deste artigo.	§ 15 O Conselho de Administração poderá flexibilizar os critérios de retirada parcial de capital social de iniciativa dos associados, inclusive para fins de atendimento de casos fortuitos, força maior ou outra situação especial, mantendo a condição de associado com o mínimo de quotas-partes estabelecida no § 2º deste artigo, desde que sejam preservados os limites patrimoniais estabelecidos pela legislação em vigor.	*aprimoramento de texto
§ 16. Nos casos de desligamento do associado, a Cooperativa deverá promover a imediata compensação entre o crédito decorrente do valor de sua quota-partes de capital, e do valor total do débito existente junto à Cooperativa; os assumidos pela Cooperativa em seu	§ 16 Nos casos de desligamento do associado, a Cooperativa deverá promover a imediata compensação entre o crédito decorrente do valor de sua quota-partes de capital e do valor total do débito existente junto à Cooperativa; os assumidos pela Cooperativa em seu	

nome, bem como aqueles que o associado tenha assumido com terceiros mediante a corresponsabilidade da Sociedade.	nome, bem como aqueles que o associado tenha assumido com terceiros mediante a corresponsabilidade da Sociedade.	
§ 17. Ocorrendo a compensação citada no parágrafo anterior, a responsabilidade do associado desligado da Cooperativa perdurará até a aprovação de contas relativas ao exercício em que se deu seu desligamento do quadro social. Na hipótese de restar saldo devedor decorrente de alguma obrigação do associado desligado, a Cooperativa poderá cobrá-lo pelos meios admitidos no ordenamento jurídico pátrio.	§ 17 Ocorrendo a compensação citada no parágrafo anterior, a responsabilidade do associado desligado da Cooperativa perdurará até a aprovação de contas relativas ao exercício em que se deu seu desligamento do quadro social. Na hipótese de restar saldo devedor decorrente de alguma obrigação do associado desligado, a Cooperativa poderá cobrá-lo pelos meios admitidos no ordenamento jurídico pátrio.	
§ 18. A devolução de que tratam os §§ 13, 14 e 15, se aprovada pelo Conselho de Administração da Cooperativa, dar-se-á a critério deste colegiado, ponderadas, para tanto, as condições financeiras e patrimoniais da Cooperativa, respeitando como parâmetros especiais o nível de reservas da Sociedade e o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor, sendo ainda admitido o parcelamento do pagamento pela Cooperativa.	§ 18 A devolução de que tratam os §§ 13, 14 e 15 se aprovada pelo Conselho de Administração da Cooperativa, dar-se-á a critério deste colegiado, ponderadas, para tanto, as condições financeiras e patrimoniais da Cooperativa, respeitando como parâmetros especiais o nível de reservas da sociedade e o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor, sendo ainda admitido o parcelamento do pagamento pela Cooperativa.	
§ 19. As quotas-partes do capital integram o patrimônio da Sociedade Cooperativa e não podem ser utilizadas para o adimplemento de obrigações do associado com terceiros, enquanto perdurar o vínculo societário com a Cooperativa.	§ 19 As quotas-partes do capital integram o patrimônio da sociedade Cooperativa e não podem ser utilizadas para o adimplemento de obrigações do associado com terceiros, enquanto perdurar o vínculo societário com a Cooperativa.	
§ 20. Caso o associado não cumpra pontualmente as obrigações assumidas com a Cooperativa, independentemente de prévia autorização, os valores devidos por aquele podem ser compensados, a critério da Cooperativa, com as suas respectivas quotas-partes, sobras ou remuneração anual sobre as quotas-partes de capital, mantendo a sua condição de associado com o mínimo de quotas-partes estabelecido no § 2º deste artigo.	§ 20 Caso o associado não cumpra pontualmente as obrigações assumidas com a Cooperativa, os valores devidos por aquele podem ser compensados, a critério da cooperativa, com as suas respectivas quotas-partes, sobras ou remuneração anual sobre as quotas-partes de capital, mantendo a sua condição de associado com o mínimo de quotas-partes estabelecido no § 2º deste artigo.	

§ 21. Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa após decorridos 05 (cinco) anos do desligamento.	§ 21 Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao fundo de reserva da cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos do desligamento.	
CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL: DISPOSIÇÕES GERAIS, ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL: DISPOSIÇÕES GERAIS, ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	
Seção I Disposições Gerais	Seção I Disposições Gerais	
Art. 13. A assembleia geral é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Sociedade, sendo que as deliberações vinculam todos, ainda que ausentes ou discordantes.	Art. 13. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da lei e deste estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, sendo que as deliberações vinculam todos, ainda que ausentes ou discordantes.	
§ 1º A prestação de contas do encerramento do exercício, a destinação dos resultados e a eleição de componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal, quando forem assuntos da ordem do dia da assembleia geral, devem ser previamente apreciados em assembleias de núcleos.	§ 1º As matérias abaixo relacionadas serão deliberadas previamente nas assembleias de núcleo:	*aprimoramento e realocação de texto (parte do § 1º do antigo estatuto realocado para incisos I a VII, do novo estatuto)
	I - prestação de contas dos órgãos de administração;	
	II - destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas;	
	III - eleição dos membros do Conselho de Administração associados e do Conselho Fiscal, quando existente;	
	IV - fusão, incorporação ou desmembramento;	
	V - mudança do objeto da sociedade;	
	VI - dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes; e	
	VII - filiação a Cooperativa Central de Crédito.	
§ 2º As demais matérias, objeto da ordem do dia da assembleia geral, poderão ser deliberadas diretamente em assembleias de delegados, exceto decisão em contrário do Conselho de Administração.	§ 2º As demais matérias objeto da ordem do dia da Assembleia Geral, com exceção das previstas no §1º, poderão ser deliberadas somente pela Assembleia	*aprimoramento de texto

	Geral de delegados, exceto deliberação em contrário do Conselho de Administração.	
§ 3º Quando as matérias forem deliberadas somente em assembleia de delegados, a Cooperativa dará posterior conhecimento aos associados.	§ 3º Quando as matérias forem deliberadas somente em Assembleia de Delegados, a cooperativa dará posterior conhecimento aos associados.	
§ 4º A coordenação das assembleias de núcleo será de do Conselho de Administração da Cooperativa, ou do Vice-Presidente, ou, ainda, na impossibilidade destes, por quem aquele indicar.		*realocação de texto para o art. 20, do novo estatuto
§ 5º As assembleias gerais e as assembleias de núcleo poderão ser realizadas de forma presencial, a distância, ou presencial e a distância simultaneamente.	§ 4º As assembleias gerais e as assembleias de núcleo poderão ser realizadas de forma presencial, a distância ou presencial e a distância simultaneamente.	
Art. 14. As assembleias gerais serão normalmente convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante edital, que deverá ser divulgado, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na internet.	Art. 14. As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante edital, que deverá ser divulgado, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na internet.	*aprimoramento de texto
§ 1º A convocação poderá também ser feita pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida no prazo de 05 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, hipótese em que pelo menos 04 (quatro) dos requerentes devem assinar o edital convocatório.	§ 1º A convocação poderá também ser feita pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida, no prazo de 5 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, hipótese em que pelo menos 4 (quatro) dos requerentes devem assinar o edital convocatório.	
	§ 2º Não será admitida a representação por delegados quando a Assembleia Geral houver sido convocada diretamente por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados da cooperativa, em pleno gozo de seus direitos.	*inclusão de texto
§ 2º No edital constarão, observada a legislação em vigor:	§ 3º No edital constará, observada a legislação em vigor:	

I - a denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral" (Ordinária e/ou Extraordinária, conforme o caso);	I - a denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral" (Ordinária e/ou Extraordinária, conforme o caso);	
II - o dia e a hora da assembleia, assim como a forma como será realizada;	II - o dia e a hora da assembleia, assim como a forma como será realizada;	
III - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;	III - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;	
IV - o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados, em caso de realização de assembleia a distância, ou presencial e a distância simultaneamente;	IV - o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados, em caso de realização de assembleia à distância, ou presencial e a distância simultaneamente;	
V - os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para recebimento dos votos, em caso de realização de assembleia a distância, ou presencial e a distância simultaneamente;	V - os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para recebimento dos votos, em caso de realização de assembleia à distância ou presencial e a distância simultaneamente;	
VI - o número de delegados existentes na data de sua expedição, para efeito de quórum de instalação;	VI - o número de delegados existentes na data de sua expedição, para efeito de quórum de instalação;	
VII - local, data, nome, cargo/função e assinatura(s) do(s) responsável(eis) pela convocação.	VII - local, data, nome, cargo/função e assinatura (s) do (s) responsável (eis) pela convocação.	
§ 3º As assembleias gerais poderão realizar-se em segunda ou terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com intervalo mínimo de 01 (uma) hora entre cada convocação, desde que assim conste expressamente do edital.	§ 4º As assembleias gerais poderão realizar-se em segunda ou terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre cada convocação, desde que assim conste expressamente no edital.	
§ 4º As assembleias que forem realizadas a distância devem adotar sistema e tecnologia para a participação dos delegados.	§ 5º As assembleias que forem realizadas à distância devem adotar sistema e tecnologia para a participação dos delegados.	
Art. 15. O quórum de instalação, apurado pelas assinaturas (físicas ou eletrônicas) no Livro de Presenças, será e -seguinte:	Art. 15 O quórum de instalação, apurado pelas assinaturas (físicas ou eletrônicas) no Livro de Presenças, será:	
I - 2/3 (dois terços) do número de delegados, em primeira convocação;	I - 2/3 (dois terços) do número de delegados, em primeira convocação;	
II - metade mais 01 (um) dos delegados, em segunda convocação;	II - metade mais 1 (um) dos delegados em segunda convocação;	

III - 10 (dez) delegados, em terceira e última convocação.	III - 10 (dez) delegados, em terceira e última convocação.	
Parágrafo único. O quórum de instalação deverá observar o número de convocações adotado no edital.	Parágrafo único. O quórum de instalação deverá observar o número de convocações adotado no edital.	
Art. 16. Nas assembleias gerais, os associados, agrupados por núcleos, serão representados por delegados, eleitos na forma desta Seção e de normativo próprio, podendo comparecer aos conclaves privados, contudo, de voz e voto.	Art. 16 Nas assembleias gerais, os associados, agrupados por núcleos, serão representados por delegados, eleitos na forma desta Seção e de normativo próprio, podendo comparecer as assembleias sem, no entanto, ter direito de voz e voto.	*aprimoramento de texto
§ 1º Os delegados deliberarão acerca de todos os assuntos da ordem do dia.	§ 1º Os delegados deliberarão acerca de todos os assuntos da ordem do dia.	
§ 2º O mandato dos delegados terá duração de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos . Quando da eleição de novos delegados, os mandatos deverão coincidir com o tempo remanescente dos demais delegados já eleitos.	§ 2º O mandato dos delegados terá duração de 4 (quatro) anos. Quando da eleição de novos delegados, os mandatos deverão coincidir com o tempo remanescente dos já eleitos.	*aprimoramento de texto
§ 3º Durante o prazo de mandato o delegado não poderá exercer, simultaneamente, cargo eletivo ou remunerado na Cooperativa. Caso venha a ser eleito para cargo estatutário ou contratado como empregado da Cooperativa, deverá renunciar concomitantemente ao posto de delegado.	§ 3º Durante o prazo de mandato, o delegado não poderá exercer, simultaneamente, cargo eletivo ou remunerado na Cooperativa. Caso venha a ser eleito para cargo estatutário ou contratado como empregado da Cooperativa, deverá renunciar concomitantemente ao posto de delegado.	
§ 4º Sempre que as matérias forem apreciadas pelos associados em seus respectivos núcleos, o voto do delegado nas assembleias gerais estará vinculado às decisões tomadas pelo núcleo a que represente.	§ 4º Sempre que as matérias forem apreciadas pelos associados em seus respectivos núcleos, o voto do delegado nas assembleias gerais estará vinculado às decisões tomadas pelo núcleo a que represente.	
Art. 17. Para efeito da representação de que trata o art. 16, a distribuição das vagas de delegados pelos núcleos será efetuada com base nos normativos próprios e nos seguintes parâmetros:	Art. 17 Para efeito da representação de que trata o art. 16, a distribuição das vagas de delegados e os critérios de agrupamento dos associados em núcleos serão definidos com base na legislação vigente e em normativo próprio.	*aprimoramento de texto
I-a Cooperativa agrupará seus associados em até 100 (cem) núcleos, observando os normativos próprios;		*alteração e realocação de texto para o § 1º, do art. 17 do novo estatuto

II – o agrupamento de associados em núcleos poderá ser feito considerando as condições de associação descritas no art. 5º deste Estatuto Social, respeitadas as demais regras previstas nos normativos próprios.		*alteração e realocação de texto para o § 1º, do art. 17 do novo estatuto
	§ 1º O voto do delegado terá valor proporcional à quantidade de associados vinculados ao núcleo representado por ele na Assembleia Geral, observados os critérios estabelecidos em normativo próprio.	*inclusão de texto e realocação dos incisos I e II, do art. 17 do antigo estatuto
Art. 18. A eleição dos delegados ocorrerá em assembleia de núcleo, em tempo hábil antes da assembleia geral da Cooperativa.	Art. 18 A eleição dos Delegados ocorrerá em assembleia de núcleo, em tempo hábil antes da assembleia geral da Cooperativa.	
§ 1º Serão eleitos 01 (um) delegado efetivo e pelo menos 01 (um) delegado suplente, os mais votados, respectivamente , entre os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais e que não exerçam cargos eletivos na Sociedade, respeitados os demais requisitos previstos em normativo.	§ 1º Serão eleitos um delegado efetivo e pelo menos um delegado suplente, entre os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais e que não exerçam cargos eletivos na sociedade, respeitados os demais requisitos previstos em normativo próprio.	*aprimoramento de texto
§ 2º A eleição será realizada por votação aberta ou secreta, por definição do Conselho de Administração da Cooperativa.	§ 2º A eleição será realizada por votação aberta ou secreta, por definição do Conselho de Administração da Cooperativa.	
§ 3º Em caso de votação secreta, o Conselho de Administração da Cooperativa definirá as condições e os procedimentos próprios para a sua execução.	§ 3º Em caso de votação secreta, o Conselho de Administração da Cooperativa definirá as condições e os procedimentos próprios para a sua execução.	
§ 4º Em caso de empate na votação, a ordem de classificação observará a antiguidade de associação na Cooperativa.	§ 4º Em caso de empate na votação, a ordem de classificação observará a antiguidade de associação na Cooperativa.	
Art. 19. Não sendo possível a instalação da assembleia geral de delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data, no prazo de até 30 (trinta) dias.	Art. 19 Não sendo possível a instalação da Assembleia Geral de delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data, no prazo de até 30 (trinta) dias.	
Parágrafo único. Não ocorrendo a assembleia geral nos termos do caput, os delegados ausentes – efetivos e suplentes – perderão seus mandatos, instaurando-se, imediatamente, processo de eleição para a escolha de novos delegados, na forma do art. 18 deste Estatuto.	Parágrafo único. Não ocorrendo a Assembleia Geral nos termos do caput, a critério do Conselho de Administração, os delegados ausentes – efetivos e suplentes – poderão perder seus mandatos, instaurando-se imediatamente, processo de eleição	*aprimoramento de texto

	para a escolha de novos delegados, na forma do art. 18 deste estatuto.	
Art. 20. As assembleias gerais serão dirigidas pelo Presidente do Conselho de Administração, auxiliado pelos 1º ou 2º Vice-Presidente ou, na ausência destes, por outro conselheiro de administração , que secretariará os trabalhos.	Art. 20 As assembleias gerais e de núcleo serão dirigidas pelo Presidente do Conselho de Administração, auxiliado pelo 1º ou 2º Vice-Presidente ou, na ausência destes, por outro membro estatutário, que secretariará os trabalhos.	*inclusão de texto e *adequação conforme particularidade da cooperativa
§ 1º Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, assumirá a presidência da assembleia o 1º Vice-Presidente, e em sua ausência, o 2º Vice-Presidente, que convidará 01 (um) conselheiro de administração para secretariar os trabalhos.	§ 1º Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, assumirá a presidência da assembleia o 1º Vice-Presidente, e em sua ausência, o 2º Vice-Presidente, que convidará 01 (um) conselheiro de administração para secretariar os trabalhos.	*adequação conforme particularidade da cooperativa
§ 2º Quando a assembleia geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão presididos e secretariados por delegado ou outro associado escolhido na ocasião, compondo a Mesa os principais interessados na convocação.	§ 2º Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão presididos e secretariados por delegado ou outro associado escolhido na ocasião, compondo a mesa os principais interessados na convocação.	
Art. 21. O delegado não poderá representar o Núcleo nas decisões, em assembleia geral, sobre assuntos que a ele se refiram direta ou indiretamente, hipótese na qual o Núcleo será representado pelo seu suplente ou outro associado indicado, conforme o caso .	Art. 21 O delegado não poderá representar o núcleo nas decisões, em Assembleia Geral, sobre assuntos que a ele se refiram direta ou indiretamente, hipótese na qual o núcleo será representado pelo seu suplente ou, em caso de ausência deste, por outro associado, indicado pela maioria simples dos presentes, desde que seja integrante daquele núcleo.	*aprimoramento de texto
Art. 22. As deliberações nas assembleias gerais, realizadas em votação aberta salvo decisão em contrário da própria assembleia, serão tomadas por maioria simples, exceto quanto às matérias de competência exclusiva da assembleia geral extraordinária, para cuja validade se requerem os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.	Art. 22 As deliberações nas assembleias gerais serão tomadas por maioria simples, exceto quando se tratar de assuntos exclusivos da Assembleia Geral Extraordinária, para os quais é necessário o voto de 2/3 (dois terços) dos associados, representados pelos delegados presentes.	*aprimoramento de texto
Parágrafo único. As deliberações e demais ocorrências substanciais nas assembleias constarão de atas, aprovadas e assinadas pelo Presidente da assembleia e	Art. 23 As deliberações e demais ocorrências substanciais nas assembleias constarão em atas, aprovadas e assinadas pelo Presidente da Assembleia e	*aprimoramento de texto

pelo secretário dos trabalhos , bem como por 01 (uma) comissão de 05 (cinco) delegados indicados pelo plenário, e por quantos mais desejarem fazê-lo.	pelo secretário, bem como por uma comissão de 5 (cinco) delegados indicados pelo plenário, e por quantos mais desejarem fazê-lo.	
Art. 23. A assembleia geral poderá ser suspensa, admitindo-se a continuidade em data posterior, desde que precedida da publicação de novo edital de convocação, determinando a data, a hora e o local de prosseguimento da sessão, respeitados o quórum legal, assim na abertura como no(s) reinício(s) dos trabalhos, e a ordem do dia constante do edital, tudo devidamente registrado em ata.	Art. 24 A Assembleia Geral poderá ser suspensa, admitindo-se a continuidade em data posterior, desde que precedida da publicação de novo edital de convocação, determinando a data, a hora e o local de prosseguimento da sessão, respeitados o quórum legal, assim na abertura como no(s) reinício(s) dos trabalhos, e a ordem do dia constante no edital, tudo devidamente registrado em ata.	
Parágrafo único. A publicação do edital de convocação referida no caput será dispensada quando o lapso temporal entre a suspensão e o reinício da sessão não possibilitar o cumprimento do prazo legal exigido para aquela publicação.	Parágrafo único. A publicação do edital de convocação referida no <i>caput</i> será dispensada quando o lapso temporal entre a suspensão e o reinício da sessão não possibilitar o cumprimento do prazo legal exigido para aquela publicação.	
Seção II		Seção II
Assembleia Geral Ordinária		Assembleia Geral Ordinária
Art. 24. A assembleia geral ordinária realizar-se-á obrigatoriamente 01 (uma) vez por ano, no prazo legal, deliberando sobre os seguintes assuntos, mencionados na ordem do dia:	Art. 25 A assembleia geral ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no prazo legal, deliberando sobre os seguintes assuntos, mencionados na ordem do dia:	
I - prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal e relatório da auditoria independente, compreendendo:	I - prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal e relatório da auditoria independente, compreendendo:	
a) relatório de gestão;	a) relatório de gestão;	
b) balanços dos 02 (dois) semestres do correspondente exercício;	b) balanços dos dois semestres do correspondente exercício;	
c) demonstrativo das sobras ou perdas.	c) demonstrativo das sobras ou perdas.	
II - destinação das sobras ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos estatutários;	II - destinação das sobras ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos estatutários;	
III - eleição dos componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal;	III - eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;	*aprimoramento de texto

IV - fixação, por ocasião da eleição e sempre que prevista alteração, do valor dos honorários, das cédulas de presença e das gratificações dos membros dos Conselhos;	IV - fixação, por ocasião da eleição e sempre que prevista alteração, do valor dos honorários, das cédulas de presença e das gratificações dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;	*aprimoramento de texto
V - aprovação da política de remuneração dos membros da Diretoria Executiva no mínimo ao início de cada mandato;	V - aprovação da política de remuneração dos membros da Diretoria Executiva no mínimo ao início de cada mandato;	
VI - quaisquer assuntos de interesse social, inclusive propostos na forma do art. 6º, inciso V, deste Estatuto, excluídos os de competência exclusiva da assembleia geral extraordinária.	VI - quaisquer assuntos de interesse social, inclusive propostos na forma do art. 6º, inc. V, deste Estatuto, excluídos os de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária.	
Parágrafo único. A fixação dos valores previstos no inciso IV deste artigo deve seguir os normativos internos do Sicredi, aplicáveis à Cooperativa.	Parágrafo único. A fixação dos valores previstos no inciso IV deste artigo deve seguir os normativos internos do Sicredi, aplicáveis à Cooperativa.	
Seção III	Seção III	
Assembleia Geral Extraordinária	Assembleia Geral Extraordinária	
Art. 25. A assembleia geral extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, inclusive os propostos na forma do art. 6º, inciso V, deste Estatuto, desde que mencionado no edital de convocação.	Art. 26 A assembleia geral extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, inclusive os propostos na forma do art. 6º, inc. V, deste Estatuto, desde que mencionado no edital de convocação.	
Parágrafo único. É de sua competência exclusiva deliberar sobre as seguintes matérias:	Parágrafo único. É de sua competência exclusiva deliberar sobre as seguintes matérias:	
I - reforma do Estatuto Social;	I - reforma do Estatuto Social;	
II - fusão, incorporação ou desmembramento;	II - fusão, incorporação ou desmembramento;	
III - mudança do objeto da Sociedade;	III - mudança do objeto da sociedade;	
IV - dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante(s);	IV - dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante(s);	
V - contas do liquidante;	V - contas do liquidante;	
VI - manutenção do regime de cogestão e da adoção de outras medidas legais necessárias.	VI - manutenção do regime de cogestão e da adoção de outras medidas legais necessárias.	
CAPÍTULO VI	CAPÍTULO VI	
DO PROCESSO ELEITORAL	DO PROCESSO ELEITORAL	
Art. 26. O processo eleitoral obedecerá ao disposto no Código Eleitoral aprovado em assembleia geral, sendo	Art. 27 O processo eleitoral obedecerá ao disposto no Código Eleitoral aprovado em Assembleia Geral, sendo	

conduzido por 01 (uma) Comissão Eleitoral constituída especificamente para essa finalidade, a cada pleito, por deliberação do Conselho de Administração da Cooperativa, assegurada a sua autonomia e a sua independência, reportando-se operacionalmente ao mesmo colegiado.	conduzido por uma comissão eleitoral constituída especificamente para essa finalidade, a cada pleito, por deliberação do Conselho de Administração da Cooperativa, assegurada a sua autonomia e a sua independência, reportando-se operacionalmente ao mesmo colegiado.	
CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO Seção I	CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO Seção I	
Conselho de Administração	Conselho de Administração	
<p>Art. 27. A Cooperativa terá 01 (um) Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, integrado por associados pessoas físicas, sendo composto por 01 (um) Presidente, 01 (um) 1º Vice-Presidente, 01 (um) 2º Vice-Presidente, e no mínimo 06 (seis) e no máximo 12 (doze) conselheiros efetivos, constituindo condições básicas para a candidatura e exercício do cargo, conforme as exigências estabelecidas abaixo e sem prejuízo do atendimento de outros requisitos complementares previstos nos normativos internos do Sicredi;</p>	<p>Art. 28 A Cooperativa terá um Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, composto por 01 (um) Presidente, 01 (um) 1º Vice-Presidente, 01 (um) 2º Vice-Presidente, e no mínimo 06 (seis) e no máximo 12 (doze) conselheiros.</p>	<p>*realocação de texto para o caput do art. 29 e adequação conforme particularidade da cooperativa</p>
	<p>Art. 29. Constituem condições básicas para a candidatura e exercício do cargo de conselheiro de administração:</p>	<p>*realocação de texto (art. 27, parte final antigo Estatuto Social)</p>
<p>I - não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicredi, ou ainda, com membro dos Conselhos de Administração, Fiscal ou da Diretoria Executiva da Cooperativa;</p>	<p>I - não manter, desde a candidatura, vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicredi, ou ainda, com membro dos Conselhos de Administração, Fiscal ou da Diretoria Executiva da Cooperativa;</p>	
<p>II - quando do ato de posse no cargo para o qual foi eleito, não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;</p>	<p>II - não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;</p>	

III - não ser, simultaneamente, empregado ou administrador ou deter participação em empresa que, por suas atividades, seja considerada como concorrente de qualquer das entidades integrantes do Sicredi ou de cujo capital estas participem;	III - não ser, simultaneamente, empregado ou administrador ou deter participação em empresa que, por suas atividades, seja considerada como concorrente de qualquer das entidades integrantes do Sicredi ou de cujo capital estas participem;	
IV - não ter exercido ou estar exercendo cargo ou função político-partidários, no último exercício civil;	IV - não ter exercido ou estar exercendo cargo ou função político-partidários, no último exercício civil;	
V - reunir a qualificação profissional exigida para o cargo, nos termos da legislação vigente e em conformidade com os normativos sistêmicos, compatível com a complexidade das atividades inerentes;	V - reunir a qualificação profissional exigida para o cargo, nos termos da legislação vigente e em conformidade com os normativos sistêmicos, compatível com a complexidade das atividades inerentes;	
VI - não se ter valido de 02 (duas) ou mais renegociações de dívidas na Cooperativa ou em outra entidade do Sicredi, nos últimos 02 (dois) exercícios;	VI - não se ter valido de renegociação(ões) de dívida(s) na Cooperativa ou em outra entidade do Sicredi, nos últimos 2 (dois) exercícios;	*alteração de texto para adequação com a minuta sistêmica
VII - não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, inclusive em qualquer entidade do Sicredi, ou ter registro negativo em quaisquer bancos de dados;	VII - não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, inclusive em qualquer entidade do Sicredi ou ter registro negativo em quaisquer bancos de dados;	
VIII - não ter, por dolo ou culpa, praticado irregularidade que tenha causado qualquer prejuízo ou desgaste à imagem do Sicredi em qualquer das entidades integrantes do Sistema;	VIII - não ter, por dolo ou culpa, praticado irregularidade que tenha causado qualquer prejuízo ou desgaste à imagem do Sicredi em qualquer das entidades integrantes do Sicredi;	
IX - ter operado assiduamente e regularmente com a Cooperativa nos 02 (dois) últimos exercícios sociais (ser associado ativo) e ter participado de, no mínimo, 01 <ins>(uma)</ins> assembleia de núcleo, nos últimos 03 (três) exercícios;	IX - ter operado assiduamente e regularmente com a Cooperativa nos 2 (dois) últimos exercícios sociais (ser associado ativo) e ter participado de, no mínimo, 2 <ins>(duas)</ins> assembleias de núcleo, nos últimos 3 (três) exercícios;	*alteração de texto para adequação com a minuta sistêmica
X - ter participado, no exercício imediatamente anterior, ou participar dos cursos e outros eventos de capacitação e reciclagem programados pelo Sistema, conforme a natureza do cargo ou da função, sem prejuízo do comparecimento a todos os demais eventos	X - ter participado, no exercício imediatamente anterior, ou participar dos cursos e outros eventos de capacitação e reciclagem programados pelo Sistema, conforme a natureza do cargo ou da função, sem prejuízo do comparecimento a todos os demais eventos	

direcionados para os conselheiros no período do seu mandato, até o prazo de 01 (um) ano após a posse;	direcionados para os conselheiros no período do seu mandato, até o prazo de 1 (um) ano após a posse;	
XI - ter disponibilidade de tempo para o integral cumprimento das incumbências estatutárias e legais, sendo vedada a acumulação com outro cargo ou função (eletivos ou não), que requeira dedicação incompatível com a responsabilidade na Cooperativa;	XI - ter disponibilidade de tempo para o integral cumprimento das incumbências estatutárias e legais, sendo vedada a acumulação com outro cargo ou função (eletivos ou não), que requeira dedicação incompatível com a responsabilidade na Cooperativa;	
XII - estar exercendo ou ter exercido, como titular ou suplente, a função de Coordenador de Núcleo do Programa Pertencer na Cooperativa onde é associado, ou ter ocupado cargo estatutário na Cooperativa, incluindo, quando houver, as participações nas cooperativas incorporadas;	XII - estar exercendo ou ter exercido, como titular ou suplente, a função de Coordenador de Núcleo do Programa Pertencer na Cooperativa onde é associado, ou ter ocupado cargo estatutário na cooperativa, incluindo, quando houver, as participações nas cooperativas incorporadas;	*adequação conforme particularidade da cooperativa
XIII - atender aos demais requisitos decorrentes da legislação pertinente;	XIII - atender aos demais requisitos decorrentes da legislação pertinente;	
XIV - não expor negativamente, ou atentar contra, direta ou indiretamente, a imagem de quaisquer entidades integrantes do Sicredi, seus membros estatutários ou empregados, em razão do cargo, por qualquer meio, verbal ou escrito, ou de quaisquer marcas de propriedade das entidades integrantes do Sicredi;	XIV - não expor negativamente, ou atentar contra, direta ou indiretamente, a imagem de quaisquer entidades integrantes do Sicredi, seus membros estatutários ou empregados, em razão do cargo, por qualquer meio, verbal ou escrito, ou de quaisquer marcas de propriedade das entidades integrantes do Sicredi;	
XV - não ter sofrido sanção por infração de natureza gravíssima, na forma do Regimento Interno do Sicredi;	XV - não ter sofrido sanção por infração de natureza gravíssima, na forma do Regimento Interno do Sicredi;	
XVI - não ser prestador de serviços ou fornecedor de produtos para a Cooperativa, durante o seu mandato, seja na condição de pessoa natural ou por meio de pessoa jurídica da qual seja sócio.	XVI - não ser prestador de serviços ou fornecedor de produtos para a Cooperativa, durante o seu mandato, seja na condição de pessoa natural ou por meio de pessoa jurídica da qual seja sócio.	*adequação conforme particularidade da cooperativa
	XVII - não ter sido parte ou procurador de medida judicial contra a própria Cooperativa ou qualquer outra entidade integrante do Sicredi;	*inclusão de texto
	XVIII - ter a idade máxima completa para se candidatar, aferível no momento de inscrição da chapa na respectiva entidade do Sicredi, observadas as regras e	*inclusão de texto

	exceções descritas na Política de Renovação de Membros;	
	XIX - para candidatura à posição de Presidente, ter exercido por pelo menos um mandato, ou estar exercendo, a função de Conselheiro de Administração, Conselheiro Fiscal Efetivo ou Diretor na Cooperativa.	*inclusão de texto
§ 1º Na análise das situações e ocorrências previstas no inciso VII , serão consideradas a relevância, a gravidade, a recorrência e as circunstâncias de cada caso.	§ 1º Em relação aos incisos VI e VII serão consideradas a relevância, a gravidade, a recorrência e as circunstâncias de cada caso.	*aprimoramento de texto
§ 2º Não poderão candidatar-se a cargos sociais empregados demitidos por justa causa, nem os conselheiros e diretores que estejam submetidos a investigação interna para apurar violações às normas legais ou sistêmicas no curso de seu mandato ou que, pelas mesmas razões, tenham sido destituídos ou renunciado ao cargo para o qual foram eleitos.	§ 2º Não poderão candidatar-se a cargos sociais empregados demitidos por justa causa, nem os conselheiros e diretores que estejam submetidos a investigação interna para apurar violações às normas legais ou sistêmicas no curso de seu mandato ou que, pelas mesmas razões, tenham sido destituídos ou renunciado ao cargo para o qual foram eleitos.	
§ 3º O mandato será de 04 (quatro) anos, com renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos integrantes, observado que, caso o cálculo resulte em número fracionário, deve ser considerado o número inteiro imediatamente superior , sendo que os eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores, permitido a estes, desde a eleição, o acompanhamento pleno da participação remanescente dos sucedidos.	§ 3º O mandato será de 4 (quatro) anos, com renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos integrantes, observado que, caso o cálculo resulte em número fracionário, deve ser considerado o número inteiro imediatamente superior e as regras estabelecidas na política de renovação de membros, sendo que os eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores, permitido a estes, desde a eleição, o acompanhamento pleno da participação remanescente dos sucedidos.	*exclusão e inclusão de texto
§ 4º A posse do(s) eleito(s) será(ão) efetivada(s) em até 30 (trinta) dias da autorização do(s) nome(s) por parte do órgão regulador.	§ 4º A posse do(s) eleito(s) será efetivada em até 30 (trinta) dias da autorização do(s) nome(s) por parte do órgão regulador.	
§ 5º Nas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos temporários inferiores a 120 (cento e vinte) dias, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo 1º Vice-Presidente; este, pelo 2º Vice-Presidente e este, por um conselheiro designado pelo próprio Colegiado. Verificando-se a um só tempo as faltas do Presidente e dos Vice-Presidentes, o	§ 5º Nas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos temporários inferiores a 120 (cento e vinte) dias, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo 1º Vice-Presidente; este, pelo 2º Vice-Presidente; este, por um conselheiro designado pelo próprio colegiado. Verificando-se a um só tempo as faltas do Presidente e do 1º e/ou do 2º Vice-	*adequação conforme particularidade da cooperativa

Conselho indicará substitutos, dentre seus componentes.	Presidente , o Conselho indicará substitutos, dentre seus componentes.	
§ 6º Ocorrendo vacância do cargo de Presidente e/ou dos Vice-Presidentes do Conselho de Administração, os conselheiros, dentre eles, designarão sucessor(es), devendo a primeira assembleia que se seguir eleger novo(s) ocupante(s) para referido(s) cargo(s), confirmando ou não o(s) designado(s), sendo que o(s) eleito(s) cumprirá(ão) o tempo remanescente do(s) mandato(s) do Presidente e/ou Vice-Presidente(s) sucedido(s). Reduzindo-se o número de membros do Conselho a menos de 03 (três), excetuando o Presidente e Vice-Presidente(s), deverão ser eleitos novos componentes em até 90 (noventa) dias, que preencherão o tempo faltante da gestão.	§ 6º Ocorrendo vacância do cargo de Presidente e/ou do 1º Vice-Presidente e/ou do 2º Vice-Presidente do Conselho de Administração, os conselheiros, dentre eles, designarão sucessor(es), devendo a primeira assembleia que se seguir referendar o(s) designado(s), que cumprirá(ão) o tempo remanescente do(s) mandato(s) do Presidente e/ou do 1º Vice-Presidente e/ou do 2º Vice-Presidente sucedido(s). Reduzindo-se o número de membros do Conselho a menos de 3 (três), excetuando o Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, deverão ser eleitos novos componentes em até 90 (noventa) dias, que preencherão o tempo faltante da gestão.	*adequação conforme particularidade da cooperativa
§ 7º Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo eletivo:	§ 7º Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo eletivo:	
I - a perda da qualidade de associado;	I - a perda da qualidade de associado;	
II - o não comparecimento, sem justificação prévia, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, no curso de cada ano civil. Caberá ao Conselho de Administração decidir acerca da procedência da justificativa;	II - o não comparecimento, sem justificação prévia, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, no curso de cada ano civil. Caberá ao Conselho de Administração decidir acerca da procedência da justificativa;	
III - a morte, a renúncia e a destituição, a qualquer tempo, na forma da legislação em vigor;	III - a morte, a renúncia e a destituição, a qualquer tempo, na forma da legislação em vigor;	
IV - o patrocínio, como parte ou procurador, de medida judicial contra a própria Cooperativa ou qualquer outra entidade integrante do Sicredi durante o mandato, salvo aquelas que visem resguardar o exercício do próprio mandato;	IV - o patrocínio, como parte ou procurador, de medida judicial contra a própria Cooperativa ou qualquer outra entidade integrante do Sicredi durante o mandato, salvo aquelas que visem resguardar o exercício do próprio mandato;	
V - tornar-se o detentor inelegível na forma da regulamentação em vigor, ou não mais reunir as condições básicas para o exercício de cargo eletivo nos termos deste Estatuto;	V - tornar-se o detentor inelegível na forma da regulamentação em vigor, ou não mais reunir as condições básicas para o exercício de cargo eletivo nos termos deste Estatuto;	

VI - as licenças, exceto para tratamento de saúde, ausências, suspensões ou impedimentos iguais ou superiores a 120 (cento e vinte) dias;	VI - as licenças, exceto para tratamento de saúde, ausências, suspensões ou impedimentos iguais ou superiores a 120 (cento e vinte) dias;	
a) Quando do afastamento para tratamento de saúde, para Presidente, Vice-Presidente(s) e membros da Diretoria Executiva, fica assegurado a continuidade do pagamento dos honorários de forma complementar a previdência social e a manutenção dos benefícios vigentes durante o período de afastamento até 24 meses, podendo ser prorrogado a critério do Conselho de Administração.	a) Quando do afastamento para tratamento de saúde, para Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente e membros da Diretoria Executiva, fica assegurado a continuidade do pagamento dos honorários de forma complementar a previdência social e a manutenção dos benefícios vigentes durante o período de afastamento até 24 meses, podendo ser prorrogado a critério do Conselho de Administração.	*adequação conforme particularidade da cooperativa
§ 8º Na hipótese de o conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo na Cooperativa em até 48 (quarenta e oito) horas após a data da convenção do partido em que confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.	§ 8º Na hipótese de o conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da convenção do partido em que confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.	
§ 9º Para os efeitos deste Estatuto, entende-se por cargo político-partidário:	§ 9º Para os efeitos deste Estatuto, entende-se por cargo político-partidário:	
I - Posto eletivo - aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual e Federal, Senador, Governador, Presidente da República), conforme a legislação eleitoral e constitucional vigente;	I - Posto eletivo - aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual e Federal, Senador, Governador, Presidente da República), conforme a legislação eleitoral e constitucional vigente;	
II - Membro de executiva partidária – as pessoas que, filiadas a um determinado partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no partido. Em geral são eleitos na "convenção" do partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;	II - Membro de executiva partidária – as pessoas que, filiadas a um determinado partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no partido. Em geral são eleitos na "convenção" do partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do partido;	
III - Posto nomeado, designado ou delegado – aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais).	III - Posto nomeado, designado ou delegado – aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais).	

Art. 28. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:	Art. 30 O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:	
I - reúne-se, mensalmente de forma ordinária, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, da maioria do próprio Colegiado, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;	I - reúne-se, mensalmente de forma ordinária, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, da maioria do próprio colegiado, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;	
II - delibera, validamente, por maioria simples de votos, presente a maioria dos seus componentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;	II - delibera, validamente, por maioria simples de votos, presente a maioria dos seus componentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;	
III - as deliberações do Colegiado e as demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de atas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes, de cujo texto o Presidente do Colegiado deverá também dar pronto conhecimento ao Conselho Fiscal da Cooperativa.	III - as deliberações do colegiado e as demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de atas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes, de cujo texto o Presidente do colegiado deverá também dar pronto conhecimento ao Conselho Fiscal da Cooperativa.	
§ 1º A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á, preferencialmente, por escrito, sendo admitido o uso de meios eletrônicos de comunicação.	§ 1º A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á, preferencialmente, por escrito, sendo admitido o uso de meios eletrônicos de comunicação.	
§ 2º Nenhum conselheiro poderá participar de discussões e deliberações que envolverem transações financeiras ou quaisquer outras matérias que impliquem conflito de interesse próprio, ou que digam respeito a seus parentes até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, cônjuge, companheiro(a) ou empregados.	§ 2º Nenhum conselheiro poderá participar de discussões e deliberações que envolverem transações financeiras ou quaisquer outras matérias que impliquem conflito de interesse próprio, ou que digam respeito a seus parentes até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, cônjuge, companheiro (a) ou empregados.	
§ 3º As reuniões do Conselho de Administração poderão ser presenciais, a distância, ou presencial e a distância simultaneamente, inclusive por meio eletrônico.	§ 3º As reuniões do Conselho de Administração poderão ser presenciais, a distância, ou presencial e a distância simultaneamente, inclusive por meio eletrônico.	
Art. 29. Além de outras atribuições decorrentes da legislação e deste Estatuto, compete ao Conselho de Administração, observado o detalhamento previsto em normativos sistêmicos:	Art. 31 Além de outras atribuições decorrentes da legislação e deste Estatuto, compete ao Conselho de Administração, observado o detalhamento previsto em normativos sistêmicos:	
I - fixar o direcionamento estratégico da Cooperativa e acompanhar a execução e o cumprimento do planejamento por ele aprovado;	I - fixar o direcionamento estratégico da Cooperativa e acompanhar a execução e o cumprimento do planejamento por ele aprovado;	

II - acompanhar e supervisionar o desempenho da Diretoria Executiva da Cooperativa em face dos objetivos e metas definidos para a Sociedade;	II - acompanhar e supervisionar o desempenho da Diretoria Executiva da Cooperativa em face dos objetivos e metas definidos para a sociedade;	
III - aprovar normativos de sua competência, que não poderão contrariar as disposições dos normativos sistêmicos;	III - aprovar normativos de sua competência, que não poderão contrariar as disposições dos normativos sistêmicos;	
IV - nomear e destituir os membros da Diretoria Executiva, bem como fixar suas atribuições e competências, benefícios e a remuneração individual dos Diretores, observadas as disposições contidas no Estatuto;	IV - nomear e destituir os membros da Diretoria Executiva, bem como fixar suas atribuições e competências, benefícios e a remuneração individual dos Diretores, observadas as disposições contidas no estatuto;	*adequação conforme particularidade da cooperativa
V - registrar a vacância de membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;	V - declarar e registrar a vacância de membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;	*aprimoramento de texto
VI - autorizar a contratação de operações de crédito com instituições financeiras, destinadas ao financiamento das atividades dos associados, obedecido o disposto nos normativos sistêmicos;	VI - autorizar a contratação de operações de crédito com instituições financeiras, destinadas ao financiamento das atividades dos associados, obedecido o disposto nos normativos sistêmicos;	
VII - deliberar acerca do pagamento da remuneração anual sobre as quotas-partes de capital, estipulando a remuneração, nos termos da legislação em vigor;	VII - deliberar acerca do pagamento da remuneração anual sobre as quotas-partes de capital, estipulando a remuneração, nos termos da legislação em vigor;	
VIII - encaminhar à assembleia geral proposta para doação de bens imóveis da Cooperativa, classificados como não circulantes;	VIII - encaminhar à Assembleia Geral proposta para doação de bens imóveis da Cooperativa, classificados como não circulantes;	
IX - deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da Cooperativa, classificados como não circulantes;	IX - deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da Cooperativa, classificados como não circulantes;	
X - examinar e apurar as denúncias de infrações praticadas no âmbito da Sociedade, inclusive as que lhes forem encaminhadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, e determinar a aplicação das penalidades cabíveis;	X - examinar e apurar as denúncias de infrações praticadas no âmbito da sociedade, inclusive as que lhes forem encaminhadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, e determinar a aplicação das penalidades cabíveis;	
XI - deliberar sobre a eliminação e exclusão de associados;	XI - deliberar sobre a eliminação e exclusão de associados;	
XII - deliberar sobre a convocação de assembleia geral;	XII - deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral;	
XIII - autorizar, previamente, participações de capital em outras empresas ou entidades, inclusive de	XIII - autorizar, previamente, participações de capital em outras empresas ou entidades, inclusive de	

natureza não cooperativa, atendidos os propósitos complementares ou acessórios, no interesse do quadro social e da comunidade da Cooperativa e respeitadas a legislação vigente e as deliberações e orientações sistêmicas a respeito;	natureza não cooperativa, atendidos os propósitos complementares ou acessórios, no interesse do quadro social e da comunidade da Cooperativa e respeitadas a legislação vigente e as deliberações e orientações sistêmicas a respeito;	
XIV - autorizar a alteração do endereço da sede, dentro do mesmo município, bem como a deliberar sobre a abertura, o fechamento, a transferência ou a mudança de endereço das demais dependências ou filiais da Cooperativa, dentro ou fora do município sede, nos termos da legislação vigente;	XIV - autorizar a alteração do endereço da sede, dentro do mesmo município, bem como a deliberar sobre a abertura, o fechamento, a transferência ou a mudança de endereço das demais dependências ou filiais da Cooperativa, dentro ou fora do município sede, nos termos da legislação vigente;	
XV - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, a legislação e os normativos internos do Sicredi;	XV - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, a legislação e os normativos internos do Sicredi;	
XVI - manifestar-se sobre o relatório da administração e prestação de contas do exercício;	XVI - manifestar-se sobre o relatório da administração e prestação de contas do exercício;	
XVII - escolher e destituir os auditores externos, observadas as diretrizes sistêmicas;	XVII - escolher e destituir os auditores externos, observadas as diretrizes sistêmicas;	
XVIII - aprovar políticas para a captação de novos associados e/ou para aumento do capital social pelo quadro de associados;	XVIII - aprovar políticas e campanhas para a captação de novos associados e/ou para aumento do capital social pelo quadro de associados;	*aprimoramento de texto
XIX - autorizar a realização de campanhas e a oferta ou a distribuição de bonificações, prêmios ou outras vantagens que visem a captação de associados ou o aumento do capital social pelo quadro de associados;	XIX - autorizar a realização de campanhas e a oferta ou a distribuição de bonificações, prêmios ou outras vantagens que visem a captação de associados ou o aumento do capital social pelo quadro de associados;	
	XX - deliberar sobre o pagamento de cédula de presença para convidados que participarem das reuniões do Conselho de Administração;	*inclusão de texto
	XXI - aprovar a política de renovação dos membros do Conselho de Administração;	*inclusão de texto
XX - deliberar sobre assuntos específicos de interesse da Cooperativa, bem como sobre os casos omissos e todas as demais atribuições previstas neste Estatuto Social e na legislação pertinente, até posterior deliberação da assembleia geral, se for o caso.	XXII - deliberar sobre assuntos específicos de interesse da Cooperativa, bem como sobre os casos omissos e todas as demais atribuições previstas neste Estatuto Social e na legislação pertinente, até posterior deliberação da Assembleia Geral, se for o caso.	

Parágrafo único. Na hipótese de o Conselho de Administração designar outros membros para funções de natureza auxiliar, definirá para cada qual, com registro em ata, as pertinentes incumbências.	Parágrafo único. Na hipótese de o Conselho de Administração designar outros membros para funções de natureza auxiliar, definirá para cada qual, com registro em ata, as pertinentes incumbências.	
Art. 30. Ao Presidente do Conselho cabem, dentre outras, as seguintes atribuições, observado o detalhamento previsto em normativos internos do Sicredi:	Art. 32 Ao Presidente do Conselho cabem, dentre outras, as seguintes atribuições, observado o detalhamento previsto em normativos internos do Sicredi:	
I – exercer o acompanhamento e a supervisão das atividades da Cooperativa, inclusive quanto ao cumprimento das normas aplicáveis, coordenando a ação da Diretoria Executiva;	I – exercer o acompanhamento e a supervisão das atividades da Cooperativa, inclusive quanto ao cumprimento das normas aplicáveis, coordenando a ação da Diretoria Executiva;	
II - liderar a implantação dos programas de organização do quadro social, desenvolvimento e gestão do Sicredi, a fim de garantir a continuidade do negócio e a formação de novas lideranças cooperativistas;	II - liderar a implantação dos programas de organização do quadro social, desenvolvimento e gestão do Sicredi, a fim de garantir a continuidade do negócio e a formação de novas lideranças cooperativistas;	
III - acompanhar a execução dos planos de trabalho relativos, especificamente, ao desenvolvimento da Cooperativa;	III - acompanhar a execução dos planos de trabalho relativos, especificamente, ao desenvolvimento da Cooperativa;	
IV - submeter ao Conselho de Administração propostas de normativos internos, observadas as diretrizes sistêmicas;	IV - submeter ao Conselho de Administração propostas de normativos internos, observadas as diretrizes sistêmicas;	
V - levar à apreciação do Conselho de Administração o plano de trabalho, anual ou plurianual, bem como propostas orçamentárias, acompanhando a sua execução;	V - levar à apreciação do Conselho de Administração o plano de trabalho, anual ou plurianual, bem como propostas orçamentárias, acompanhando a sua execução;	
VI - apresentar ao Conselho de Administração e, em nome deste, à assembleia geral, relatório anual das operações e atividades da Cooperativa, acompanhado do balanço, da demonstração de sobras e perdas e do parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente, além de outros documentos e informações que se fizerem exigir;	VI - apresentar ao Conselho de Administração e, em nome deste, à assembleia geral, relatório anual das operações e atividades da Cooperativa, acompanhado do balanço, da demonstração de sobras e perdas e do parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente, além de outros documentos e informações que se fizerem exigir;	

VII - selecionar os Diretores, dentro ou fora do quadro social, obedecida a competência especial do Conselho de Administração;	VII - selecionar os Diretores, dentro ou fora do quadro social, obedecida a competência especial do Conselho de Administração;	
VIII - representar institucionalmente a Cooperativa, nas matérias estratégico-corporativas perante o Sistema, e também nas assembleias gerais e reuniões das sociedades de cujo capital a Cooperativa participe;	VIII - representar institucionalmente a Cooperativa, nas matérias estratégico-corporativas perante o Sistema, e também nas assembleias gerais e reuniões das sociedades de cujo capital a Cooperativa participe;	
IX - participar de congressos, seminários e outros eventos como representante institucional da Cooperativa, podendo ser substituído por quem este indicar;	IX - participar de congressos, seminários e outros eventos como representante institucional da Cooperativa, podendo ser substituído por quem este indicar;	
X - atentar para o bom desempenho do Conselho de Administração, convocando e coordenando as suas reuniões;	X - atentar para o bom desempenho do Conselho de Administração, convocando e coordenando as suas reuniões;	
XI - avaliar de forma sistematizada o atendimento prestado ao quadro social nas dependências da Cooperativa, visando garantir a satisfação e a qualidade dos serviços prestados aos associados;	XI - avaliar de forma sistematizada o atendimento prestado ao quadro social nas dependências da Cooperativa, visando garantir a satisfação e a qualidade dos serviços prestados aos associados;	
XII - aplicar as penalidades que forem estipuladas pela assembleia geral ou pelo Conselho de Administração;	XII - aplicar as penalidades aos infratores , que forem estipuladas pela assembleia geral ou pelo Conselho de Administração;	*aprimoramento de texto
XIII - indicar 01 (um) secretário para lavrar ou coordenar a lavratura da ata das assembleias gerais e das reuniões do Conselho de Administração.	XIII - indicar um secretário para lavrar ou coordenar a lavratura da ata das assembleias gerais e das reuniões do Conselho de Administração.	
Art. 31. O Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo 1º Vice-Presidente; este, pelo 2º Vice-Presidente nas suas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos, inclusive nas assembleias gerais e reuniões das sociedades de cujo capital a Cooperativa participe.	Art. 33 O Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo 1º Vice-Presidente; este, pelo 2º Vice-Presidente nas suas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos, inclusive nas assembleias gerais e reuniões das sociedades de cujo capital a Cooperativa participe.	*adequação conforme particularidade da cooperativa
Seção II	Seção II	
Diretoria Executiva	Diretoria Executiva	
Art. 32. A Cooperativa será gerida por 01(uma) Diretoria Executiva, a quem compete a prática dos atos e operações relacionados aos fins de interesse da	Art. 34 A Cooperativa será gerida por uma Diretoria Executiva, a quem compete a prática dos atos e operações relacionados aos fins de interesse da	

Sociedade, composta por no mínimo 02 (dois) Diretores, sendo 01 (um) Diretor Executivo e 01 (um) Diretor de Operações, e no máximo 03 (três) Diretores, sendo 01 (um) Diretor Executivo, 01 (um) Diretor de Operações e 01 (um) Diretor de Negócios.	sociedade, composta por no mínimo 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor Executivo e um Diretor de Operações, e no máximo 3 (três) Diretores, sendo um Diretor Executivo, um Diretor de Operações e um Diretor de Negócios.	
§ 1º Os Diretores serão nomeados pelo Conselho de Administração em até 90 (noventa) dias após o término do mandato ou de vacância do cargo dos Diretores, e exerçerão as funções previstas neste Estatuto.	§ 1º Os Diretores serão nomeados pelo Conselho de Administração em até 90 (noventa) dias após o término do mandato ou de vacância do cargo dos Diretores, e exerçerão as funções previstas neste Estatuto.	
§ 2º Ocorrendo a nomeação de somente 02 (dois) Diretores, as funções do cargo não ocupado serão exercidas cumulativamente pelos Diretores, conforme deliberação do Conselho de Administração, observadas as restrições legais e normativas.	§ 2º Ocorrendo a nomeação de somente 2 (dois) Diretores, as funções do cargo não ocupado serão exercidas cumulativamente pelos Diretores, conforme deliberação do Conselho de Administração, observadas as restrições legais e normativas.	
§ 3º O mandato será de 04 (quatro) anos, sendo que os nomeados permanecerão em exercício até a posse dos sucessores. Poderão também ser reconduzidos da mesma forma e prazo ou, a qualquer tempo, destituídos pelo Conselho de Administração.	§ 3º O mandato será de 4 (quatro) anos, sendo que os nomeados permanecerão em exercício até a posse dos sucessores. Poderão também ser reconduzidos da mesma forma e prazo ou, a qualquer tempo, destituídos pelo Conselho de Administração.	
§ 4º A posse do(s) eleito(s) será(ão) efetivada(s) em até 30 (trinta) dias da autorização do(s) nome(s) por parte do órgão regulador.	§ 4º A posse do(s) eleito(s) será efetivada em até 30 (trinta) dias da autorização do(s) nome(s) por parte do órgão regulador.	
§ 5º A Cooperativa será representada, em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, ressalvado o disposto no inciso VIII do art. 30, obrigatoriamente:	§ 5º A Cooperativa será representada, em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, ressalvado o disposto no inciso VIII do art. 32, obrigatoriamente:	
I - por 02 (dois) Diretores em conjunto;	I - por 2 (dois) Diretores em conjunto;	
II - por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador com poderes específicos, devidamente constituído;	II - por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, devidamente constituído;	
III - por 02 (dois) procuradores em conjunto, com poderes específicos.	III - por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes específicos.	
§ 6º Excepcionalmente, a representação da Cooperativa será válida mediante a assinatura de apenas 01 (um) Diretor ou 01 (um) procurador, nos seguintes casos:	§ 6º Excepcionalmente, a representação da Cooperativa será válida mediante a assinatura de apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, nos seguintes casos:	

I - perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;	I - perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista, bem como perante bancos e instituições financeiras privadas, cartórios de imóveis, títulos e tabelionatos de notas;	*adequação conforme particularidade da cooperativa
II - na outorga de documentos para representação da Sociedade em juízo, incluindo a nomeação de prepostos e advogados;	II - na outorga de documentos para representação da Sociedade em juízo, incluindo a nomeação de prepostos e advogados;	
III - em casos de licença inferior a 120 (cento e vinte) dias que implique a falta da pluralidade de Diretores e de vacância não suprida.	III - em casos de licença inferior a 120 (cento e vinte) dias que implique a falta da pluralidade de Diretores e de vacância não suprida.	
	IV - em documentos inerentes às relações de trabalho com empregados, estagiários ou jovens aprendizes.	*inclusão de texto
Art. 33. Para estarem aptos para o exercício do cargo de Diretor, os candidatos deverão possuir as seguintes condições:	Art. 35 Para estarem aptos para o exercício do cargo de Diretor, os candidatos deverão possuir as seguintes condições:	
I - atender aos requisitos descritos no art. 27, incisos I a VIII e XIII a XVI, bem como o do § 2º;	I - atender aos requisitos descritos no art. 29, incisos I a VIII e XIII a XVI, bem como o do § 1º;	
II - obedecer ao disposto nos §§ 8º e 9º do art. 27;	II - obedecer ao disposto nos §§ 8º e 9º do art. 29;	
III - possuir graduação em curso superior;	III - possuir graduação em curso superior;	
IV - comprovadamente deter conhecimento compatível com a complexidade das atividades inerentes, além de conhecer, cada qual, em profundidade, o funcionamento do sistema financeiro;	IV - comprovadamente deter conhecimento compatível com a complexidade das atividades inerentes, além de conhecer, cada qual, em profundidade, o funcionamento do sistema financeiro;	
V - atender aos requisitos sistêmicos complementares quando previstos nos normativos.	V - atender aos requisitos sistêmicos complementares quando previstos nos normativos.	
Art. 34. Cabe à Diretoria Executiva, sem prejuízo das incumbências previstas em legislação e em normativo interno:	Art. 36 Cabe à Diretoria Executiva, sem prejuízo das incumbências previstas em legislação e em normativo interno:	
I - administrar operacionalmente a Cooperativa, atendendo seu objeto, as orientações emanadas da assembleia geral, do Conselho de Administração e das diretrizes e estratégias corporativas do Sicredi;	I - administrar operacionalmente a Cooperativa, atendendo seu objeto, as orientações emanadas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e das diretrizes e estratégias corporativas do Sicredi;	
II - contrair obrigações, transigir, firmar acordos em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas,	II - contrair obrigações, transigir, firmar acordos em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas,	

ceder e empenhar ou renunciar direitos, bem como acompanhar o estado econômico-financeiro da Sociedade, observado o disposto neste Estatuto;	ceder e empenhar ou renunciar direitos, bem como acompanhar o estado econômico-financeiro da sociedade, observado o disposto neste Estatuto;	
III - nomear procuradores, fixando-lhes, em instrumento de mandato hábil, atribuições, alçadas e responsabilidades e forma de representação, que poderá ser isolada ou em conjunto, nos limites deste Estatuto. Os instrumentos de mandato deverão ter poderes mínimos necessários para práticas de atos específicos e por prazo determinado, salvo os que contemplam os poderes da cláusula <i>ad judicia</i> , que poderão ser outorgados por prazo indeterminado de validade;	III - nomear procuradores, fixando-lhes, em instrumento de mandato hábil, atribuições, alçadas e responsabilidades e forma de representação, que poderá ser isolada ou em conjunto, nos limites deste Estatuto. Os instrumentos de mandato deverão ter poderes mínimos necessários para práticas de atos específicos e por prazo determinado, salvo os que contemplam os poderes da cláusula <i>ad judicia</i> , que poderão ser outorgados por prazo indeterminado de validade;	
IV - firmar todos os documentos, inclusive contratos e escrituras públicas, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização e à execução da aquisição, alienação, doação ou oneração, conforme o caso, de bens móveis ou imóveis da Cooperativa, observado o disposto no presente Estatuto;	IV - firmar todos os documentos, inclusive contratos e escrituras públicas, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização e à execução da aquisição, alienação, doação ou oneração, conforme o caso, de bens móveis ou imóveis da Cooperativa, observado o disposto no presente Estatuto;	
V - autorizar e formalizar a alienação ou oneração de bens imóveis classificados como circulantes da Cooperativa, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização de tais negócios;	V - autorizar e formalizar a alienação ou oneração de bens imóveis classificados como circulantes da Cooperativa, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização de tais negócios;	
VI - elaborar o planejamento estratégico e financeiro, em conformidade com a diretriz sistêmica e as definidas pelo Conselho de Administração, e responder por sua execução;	VI - elaborar o planejamento estratégico e financeiro, em conformidade com a diretriz sistêmica e as definidas pelo Conselho de Administração, e responder por sua execução;	
VII - implementar as normas de controles internos das operações e serviços, verificando rotineiramente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;	VII - implementar as normas de controles internos das operações e serviços, verificando rotineiramente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;	
VIII - examinar os planos de trabalho e respectivos orçamentos, acompanhando mensalmente a sua execução, informando sobre o estado econômico-	VIII - examinar os planos de trabalho e respectivos orçamentos, acompanhando mensalmente a sua execução, informando sobre o estado econômico-	

financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;	financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;	
IX - decidir sobre a contratação e a demissão de empregados;	IX - decidir sobre a contratação e a demissão de empregados;	
X - cumprir e fazer cumprir os apontamentos e orientações técnicas de auditoria e controles internos, visando à segurança e o respeito à legislação e aos normativos internos do Sicredi;	X - cumprir e fazer cumprir os apontamentos e orientações técnicas de auditoria e controles internos, visando à segurança e o respeito à legislação e aos normativos internos do Sicredi;	
XI - decidir acerca da concessão de qualquer modalidade de doação de bens móveis, contribuição ou auxílio, independentemente de beneficiário e valor, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;	XI - decidir acerca da concessão de qualquer modalidade de doação de bens móveis, contribuição ou auxílio, independentemente de beneficiário e valor, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;	
XII - cumprir e fazer cumprir os normativos internos;	XII - cumprir e fazer cumprir os normativos internos;	
XIII - responder por todas as demais atividades próprias da administração ordinária da Cooperativa;	XIII - responder por todas as demais atividades próprias da administração ordinária da Cooperativa;	
XIV - Decidir sobre o recebimento e alienação de bens, móveis ou imóveis, para a liquidação ou amortização de operações realizadas pela Cooperativa com seus associados.	XIV - Decidir sobre o recebimento e alienação de bens, móveis ou imóveis, para a liquidação ou amortização de operações realizadas pela Cooperativa com seus associados.	
Art. 35. Aos membros da Diretoria Executiva cabem as seguintes atribuições, dentre outras, observados o § 2º do art. 32 deste Estatuto e o detalhamento previsto em normativos internos do Sicredi:	Art. 37 Aos membros da Diretoria Executiva cabem as seguintes atribuições, dentre outras, observados o § 2º do art. 34 deste Estatuto e o detalhamento previsto em normativos internos do Sicredi:	
I - Ao Diretor Executivo:	I - Ao Diretor Executivo:	
a) fomentar e apoiar o relacionamento das áreas executivas com os Conselhos de Administração e Fiscal da Cooperativa, subsidiando e apoiando os trabalhos;	a) fomentar e apoiar o relacionamento das áreas executivas com os Conselhos de Administração e Fiscal da Cooperativa, subsidiando e apoiando os trabalhos;	
b) prover recursos e garantir a implantação e acompanhamento dos programas de desenvolvimento do cooperativismo e de sustentabilidade do Sicredi na área de atuação da Cooperativa;	b) prover recursos e garantir a implantação e acompanhamento dos programas de desenvolvimento do cooperativismo e de sustentabilidade do Sicredi na área de atuação da Cooperativa;	
c) responder pelos planos de expansão e atividades da Cooperativa, de acordo com o potencial de mercado, sempre primando pelo desenvolvimento sustentável e sólido;	c) responder pelos planos de expansão e atividades da Cooperativa, de acordo com o potencial de mercado, sempre primando pelo desenvolvimento sustentável e sólido;	

d) coordenar e acompanhar a execução do orçamento da Cooperativa a partir das deliberações do Conselho de Administração;	d) coordenar e acompanhar a execução do orçamento da Cooperativa a partir das deliberações do Conselho de Administração;	
e) responder pela gestão do desempenho e acompanhamento dos resultados da Cooperativa, primando pelo atingimento pleno das metas acordadas no planejamento anual da Cooperativa, além de monitorar e intervir em unidades de atendimento, conforme o planejamento econômico e financeiro da Cooperativa;	e) responder pela gestão do desempenho e acompanhamento dos resultados da Cooperativa, primando pelo atingimento pleno das metas acordadas no planejamento anual da Cooperativa, além de monitorar e intervir em unidades de atendimento, conforme o planejamento econômico e financeiro da Cooperativa;	
f) responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores;	f) responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores;	
g) elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, por meio do Presidente, para apreciação, o plano de trabalho, anual ou plurianual, bem como propostas orçamentárias, implementando a sua execução;	g) elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, por meio do Presidente, para apreciação, o plano de trabalho, anual ou plurianual, bem como propostas orçamentárias, implementando a sua execução;	
h) representar a Cooperativa nas deliberações de normas e regulamentos sistêmicos.	h) representar a cooperativa nas deliberações de normas e regulamentos sistêmicos.	
II - Ao Diretor de Operações:	II - Ao Diretor de Operações:	
a) responder pelas análises gerenciais sobre as demonstrações financeiras, pelos controles contábeis e tributários e os indicadores de desempenho da Cooperativa;	a) responder pelas análises gerenciais sobre as demonstrações financeiras, pelos controles contábeis e tributários e os indicadores de desempenho da Cooperativa;	
b) responder pelas atividades de controles internos, compliance e riscos, bem como encaminhar as providências no processo de supervisão e assegurar o respeito às normas internas e à legislação;	b) responder pelas atividades de controles internos, compliance e riscos, bem como encaminhar as providências no processo de supervisão e assegurar o respeito às normas internas e à legislação;	
c) responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores.	c) responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores.	
III - Ao Diretor de Negócios:	III - Ao Diretor de Negócios:	
a) elaborar e responder pela implementação do planejamento tático para as carteiras de produtos e serviços a partir das diretrizes do planejamento	a) elaborar e responder pela implementação do planejamento tático para as carteiras de produtos e serviços a partir das diretrizes do planejamento	

estratégico sistêmico e aqueles definidos pelo Conselho de Administração;	estratégico sistêmico e aqueles definidos pelo Conselho de Administração;	
b) responder pela gestão do desempenho e acompanhamento dos resultados das unidades de atendimento, primando pelo atingimento pleno das metas acordadas no planejamento anual da Cooperativa;	b) responder pela gestão do desempenho e acompanhamento dos resultados das unidades de atendimento, primando pelo atingimento pleno das metas acordadas no planejamento anual da Cooperativa;	
c) responder e acompanhar a execução do orçamento do crédito rural, bem como das suas exigibilidades;	c) responder e acompanhar a execução do orçamento do crédito rural, bem como das suas exigibilidades;	
d) responder pela execução dos planos de expansão da Cooperativa em consonância às deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;	d) responder pela execução dos planos de expansão da Cooperativa em consonância às deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;	
e) responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores.	e) responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores.	
§ 1º É vedada a qualquer dos membros da Diretoria Executiva a prática de atos de liberalidade às custas da Cooperativa, permitida a concessão de avais, fianças e outras garantias, em nome da Cooperativa, desde que pertinentes ao seu objeto social e conforme previsto neste Estatuto Social.	§ 1º É vedada a qualquer dos membros da Diretoria Executiva a prática de atos de liberalidade às custas da Cooperativa, permitida a concessão de avais, fianças e outras garantias, em nome da Cooperativa, desde que pertinentes ao seu objeto social e conforme previsto neste Estatuto Social.	
§ 2º A Diretoria Executiva não é um órgão colegiado, podendo, entretanto, reunir-se presencialmente e/ou a distância, por meios físicos e/ou eletrônicos , sempre que convocada pelo Diretor Executivo , para decidir sobre matérias de sua competência, especialmente aquelas definidas no art. 34 deste Estatuto Social , quando a natureza do ato requerer decisão conjunta dos Diretores ou quando estes entenderem necessária a formalização de reunião.	§ 2º A Diretoria Executiva não é um órgão colegiado, podendo, entretanto, reunir-se presencialmente e/ou a distância, por meios físicos e/ou eletrônicos , sempre que convocada por qualquer de seus diretores , para decidir sobre matérias de sua competência, quando a natureza do ato requerer decisão conjunta dos Diretores ou quando estes entenderem necessária a formalização de reunião.	* aprimoramento de texto e realocação (parte do §2º, art. 35 do antigo estatuto realocado para § 3º, do art. 37, do novo estatuto)
	§3º As reuniões do § 2º poderão ser presenciais, a distância, ou presencial e a distância simultaneamente, inclusive por meio eletrônico.	* realocação (parte do §2º, art. 35 do antigo estatuto)
§ 3º As deliberações e as demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de atas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.	§ 4º As deliberações e as demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de atas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.	

<p>Art. 36. Em caso de vacância do cargo de qualquer dos Diretores, nos termos do art. 27, § 7º, incisos III a VI deste Estatuto Social, o Conselho de Administração indicará o respectivo substituto, cujo mandato coincidirá com os mandatos dos demais Diretores. A vaga, todavia, se cabível e a critério do Conselho de Administração poderá deixar de ser preenchida, sendo certo que, nesse caso, as respectivas funções serão exercidas por outros Diretores.</p>	<p>Art. 38 Em caso de vacância do cargo de qualquer dos Diretores, nos termos do art. 29, § 7º, incisos III a VI deste Estatuto Social, o Conselho de Administração indicará o respectivo substituto, cujo mandato coincidirá com os mandatos dos demais Diretores. A vaga, todavia, se cabível e a critério do Conselho de Administração poderá deixar de ser preenchida, sendo certo que, nesse caso, as respectivas funções serão exercidas por outros Diretores.</p>	
<p>Parágrafo único. Em caso de vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração indicará gestor executivo interino para o exercício das atribuições pelo período máximo de 90 (noventa) dias.</p>	<p>Parágrafo único. Em caso de vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração indicará, dentre seus membros, gestor executivo interino para o exercício das atribuições pelo período máximo de 90 (noventa) dias.</p>	<p>*aprimoramento de texto</p>
<p>Art. 37. Os Conselheiros de Administração e os Diretores, com o seu patrimônio pessoal, respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram integralmente.</p>	<p>Art. 39 Os Conselheiros de Administração e os Diretores, com o seu patrimônio pessoal, respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram integralmente.</p>	
<p>§ 1º Os Administradores que derem causa à insuficiência de liquidez no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, ou, por gestão temerária ou omissão grave de deveres, determinarem prejuízo à Sociedade, responderão, diretamente, com seu próprio patrimônio pelo ressarcimento dos danos.</p>	<p>§ 1º Os Administradores que derem causa à insuficiência de liquidez no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, ou, por gestão temerária ou omissão grave de deveres, determinarem prejuízo à Sociedade, responderão, diretamente, com seu próprio patrimônio pelo ressarcimento dos danos.</p>	
<p>§ 2º A Cooperativa, por meio de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos Conselheiros de Administração e Diretores cujas ações ou omissões, na forma do parágrafo anterior, tenham como consequência quaisquer dos resultados nele referidos.</p>	<p>§ 2º A Cooperativa, por meio de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos Conselheiros de Administração e Diretores cujas ações ou omissões, na forma do parágrafo anterior, tenham como consequência quaisquer dos resultados nele referidos.</p>	
<p>CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL</p>	<p>CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL</p>	

<p>Art. 38. A administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por 01 (um) Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, todos associados pessoas físicas, eleitos pela assembleia geral, observando-se, quanto às condições e aos requisitos para a candidatura e o exercício das funções, o disposto no art. 27, incisos I a XVI, deste Estatuto.</p>	<p>Art. 40 A administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, todos associados pessoas físicas, eleitos pela assembleia geral, observando-se, quanto às condições e aos requisitos para a candidatura e o exercício das funções, o disposto no art. 29, incisos I a XVI, deste Estatuto.</p>	
<p>§ 1º A eleição dos membros do Conselho Fiscal requer chapa(s) completa(s), independente(s) e desvinculada(s) da eleição do Conselho de Administração, observadas as demais condições de que trata o § 2º do art. 27 deste Estatuto.</p>	<p>§ 1º A eleição dos membros do Conselho Fiscal requer chapa(s) completa(s), independente(s) e desvinculada(s) da eleição do Conselho de Administração, observadas as demais condições de que trata o § 2º do art. 29 deste Estatuto.</p>	
<p>§ 2º O membro do Conselho Fiscal não deve ser prestador de serviços ou fornecedor de produtos para a Cooperativa, durante o seu mandato, seja na condição de pessoa natural ou por meio de pessoa jurídica da qual seja sócio.</p>	<p>§ 2º O membro do Conselho Fiscal não deve ser prestador de serviços ou fornecedor de produtos para a Cooperativa, durante o seu mandato, seja na condição de pessoa natural ou por meio de pessoa jurídica da qual seja sócio.</p>	<p>*adequação conforme particularidade da cooperativa</p>
<p>§ 3º O mandato será de 03 (três) anos.</p>	<p>§ 3º O mandato será de 03 (três) anos.</p>	
<p>§ 4º A posse do(s) eleito(s) será(ão) efetivada(s) em até 30 (trinta) dias da autorização do(s) nome(s) por parte do órgão regulador.</p>	<p>§ 4º A posse do(s) eleito(s) será efetivada em até 30 (trinta) dias da autorização do(s) nome(s) por parte do órgão regulador.</p>	
<p>§ 5º Os conselheiros eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores.</p>	<p>§ 5º Os conselheiros eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores.</p>	
<p></p>	<p>§ 6º O Conselho Fiscal deverá ser renovado em, pelo menos, 1 (um) membro efetivo a cada eleição.</p>	<p>*inclusão de texto</p>
<p>Art. 39. O Conselho Fiscal reúne-se, mensalmente de forma ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário, decidindo por maioria. Suas deliberações e demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de ata, aprovada e assinada pelos membros presentes.</p>	<p>Art. 41 O Conselho Fiscal reúne-se, mensalmente de forma ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário, decidindo por maioria. Suas deliberações e demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de ata, aprovada e assinada pelos membros presentes.</p>	
<p>§ 1º Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus integrantes efetivos, 01 (um) coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e 01 (um) secretário.</p>	<p>§ 1º Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus integrantes efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário.</p>	

§ 2º As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros e por solicitação da assembleia ou do Conselho de Administração.	§ 2º As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros e por solicitação da assembleia ou do Conselho de Administração.	
§ 3º Ausentes o coordenador e/ou o secretário, serão escolhidos substitutos na ocasião.	§ 3º Ausentes o coordenador e/ou o secretário, serão escolhidos substitutos na ocasião.	
§ 4º As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser presenciais, a distância, ou presencial e a distância simultaneamente, inclusive por meio eletrônico.	§ 4º As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser presenciais, a distância, ou presencial e a distância simultaneamente, inclusive por meio eletrônico.	
Art. 40. Quando da ausência temporária, ou em caso de vacância, o conselheiro efetivo será substituído pelo suplente.	Art. 42 Quando da ausência temporária, ou em caso de vacância, o conselheiro efetivo será substituído pelo suplente.	
§ 1º Ocorrendo 02 (duas) ou mais vagas no Colegiado, o Presidente do Conselho de Administração convocará a assembleia geral para o devido preenchimento, no prazo de 30 (trinta) dias.	§ 1º Ocorrendo 2(duas) ou mais vagas no colegiado, o Presidente do Conselho de Administração convocará a assembleia geral para o devido preenchimento, no prazo de 30(trinta) dias.	
§ 2º Aplicam-se ao Conselho Fiscal as hipóteses de vacância previstas no art. 27, § 7º, deste Estatuto, cabendo ao próprio Colegiado apreciar as justificativas sobre faltas de seus membros.	§ 2º Aplicam-se ao Conselho Fiscal as hipóteses de vacância previstas no art. 29, § 7º, deste Estatuto, cabendo ao próprio colegiado apreciar as justificativas sobre faltas de seus membros.	
§ 3º Na hipótese de o conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo na Cooperativa em até 48 (quarenta e oito) horas após a data da convenção do partido em que for confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.	§ 3º Na hipótese de o conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo na Cooperativa em até 48 (quarenta e oito) horas após a data da convenção do partido em que for confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.	
Art. 41. Entre outras atribuições decorrentes da legislação, deste Estatuto e dos normativos internos do Sicredi, compete ao Conselho Fiscal:	Art. 43 Entre outras atribuições decorrentes da legislação, deste Estatuto e dos normativos internos do Sicredi, compete ao Conselho Fiscal:	
I - exercer assídua fiscalização sobre o patrimônio, as operações com associados, os serviços e os atos dos administradores;	I - exercer assídua fiscalização sobre o patrimônio, as operações com associados, os serviços e os atos dos administradores;	
II - controlar assiduamente a movimentação financeira, as disponibilidades de recursos, as despesas, os investimentos e a regularidade de sua efetivação, bem como os valores e documentos sob custódia;	II - controlar assiduamente a movimentação financeira, as disponibilidades de recursos, as despesas, os investimentos e a regularidade de sua efetivação, bem como os valores e documentos sob custódia;	

III - avaliar a política de empréstimos e exercer o monitoramento sobre sua concessão;	III - avaliar a política de empréstimos e exercer o monitoramento sobre sua concessão;	
IV - analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa e opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes, bem como o cumprimento das normas sobre as atividades sociais e interesses da Cooperativa, apresentando parecer à assembleia geral, podendo assessorar-se de auditores internos e externos para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;	IV - analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa e opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes, bem como o cumprimento das normas sobre as atividades sociais e interesses da Cooperativa, apresentando parecer à assembleia geral, podendo assessorar-se de auditores internos e externos para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;	
V - tomar conhecimento dos relatórios de auditoria interna produzidos pelos auditores da Central e pela auditoria independente, contribuindo com o trabalho desses profissionais e cobrando firmemente, da administração, as correções cuja necessidade for indicada nos documentos;	V - tomar conhecimento dos relatórios de auditoria interna produzidos pelos auditores da Central e pela auditoria independente, contribuindo com o trabalho desses profissionais e cobrando firmemente, da administração, as correções cuja necessidade for indicada nos documentos;	
VI - averiguar o cumprimento, pela administração da Cooperativa, das disposições deste Estatuto e dos demais normativos oficiais e do próprio Sistema, bem como das deliberações da assembleia geral, do Conselho de Administração e de outros colegiados deliberativos sistêmicos, formalmente instituídos, relativamente a matérias estratégico-corporativas de interesse do conjunto das cooperativas singulares e respectivas centrais integrantes do Sicredi;	VI - averiguar o cumprimento, pela administração da Cooperativa, das disposições deste Estatuto e dos demais normativos oficiais e do próprio Sistema, bem como das deliberações da assembleia geral, do Conselho de Administração e de outros colegiados deliberativos sistêmicos, formalmente instituídos, relativamente a matérias estratégico-corporativas de interesse do conjunto das cooperativas singulares e respectivas centrais integrantes do Sicredi;	
VII - relatar ao Conselho de Administração as conclusões de seus trabalhos, alertando sobre as irregularidades constatadas e, na ausência de providências por parte deste, denunciar o fato, oportunamente, à assembleia geral e à Central;	VII - relatar ao Conselho de Administração as conclusões de seus trabalhos, alertando sobre as irregularidades constatadas e, na ausência de providências por parte deste, denunciar o fato, oportunamente, à assembleia geral e à Central;	
VIII - examinar os relatórios de risco gerados pelas entidades centralizadoras a respeito do cenário de risco da instituição, averiguando o cumprimento pela	VIII - examinar os relatórios de risco gerados pelas entidades centralizadoras a respeito do cenário de risco da instituição, averiguando o cumprimento pela	

administração da Cooperativa dos postulados de cada relatório;	administração da Cooperativa dos postulados de cada relatório;	
IX - opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da Cooperativa;	IX - opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da cooperativa;	
X - convocar assembleia geral, por deliberação da maioria de seus membros, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes.	X - convocar assembleia geral, por deliberação da maioria de seus membros, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes.	
§ 1º Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis, inclusive em relação aos prejuízos decorrentes, pelos atos e fatos irregulares da administração da Cooperativa, cuja prática decorra de sua comprovada omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inéria ou renitência deste, de oportuna denúncia à assembleia geral.	§ 1º Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis, inclusive em relação aos prejuízos decorrentes, pelos atos e fatos irregulares da administração da Cooperativa, cuja prática decorra de sua comprovada omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inéria ou renitência deste, de oportuna denúncia à assembleia geral.	
§ 2º A Cooperativa, por meio de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos conselheiros e diretores pelos prejuízos causados na forma do parágrafo anterior.	§ 2º A Cooperativa, por meio de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos conselheiros e diretores pelos prejuízos causados na forma do parágrafo anterior.	
CAPÍTULO IX	CAPÍTULO IX	
DA FIXAÇÃO DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, RESULTADOS E FUNDOS SOCIAIS	DA FIXAÇÃO DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, RESULTADOS E FUNDOS SOCIAIS	
Art. 42. O exercício social tem duração de 01 (um) ano, com encerramento em 31 de dezembro.	Art. 44 O exercício social tem duração de 1(um) ano, com encerramento em 31 de dezembro.	
Art. 43. Levantar-se-ão 02 (dois) balanços no exercício, sendo um no último dia de junho e outro no último dia de dezembro.	Art. 45 Levantar-se-ão dois balanços no exercício, sendo um no último dia de junho e outro no último dia de dezembro.	
Art. 44. As sobras apuradas ao final de cada exercício (resultado consolidado) serão destinadas da seguinte forma:	Art. 46 As sobras apuradas ao final de cada exercício (resultado consolidado) serão destinadas da seguinte forma:	

I - 65% (sessenta e cinco por cento), no mínimo, para o Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento da Cooperativa;	I - 65% (sessenta e cinco por cento), no mínimo, para o Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento da Cooperativa;	
II - 5% (cinco por cento), no mínimo, para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares, aos empregados da Cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação;	II - 5% (cinco por cento), no mínimo, para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares, aos empregados da Cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação;	
III - recomposição de recursos dos fundos garantidores, na forma da legislação vigente;		*exclusão de texto
IV - o saldo que restar ficará à disposição da assembleia geral, para destinações que entender convenientes, obedecido o disposto no § 1º deste artigo.	III - o saldo que restar ficará à disposição da assembleia geral, para destinações que entender convenientes, obedecido o disposto no § 1º deste artigo.	
§ 1º Sempre que a Cooperativa não atingir a estrutura patrimonial exigida/estipulada, pela autoridade monetária e por normas internas do Sicredi, para suportar as operações necessárias ao cumprimento de seus objetivos, as sobras disponíveis, obedecida a sistemática de rateio prevista neste Estatuto, deverão ser transformadas, até o limite necessário, em novas quotas-parte de capital dos associados ou destinadas adicionalmente ao próprio Fundo de Reserva.	§ 1º Sempre que a Cooperativa não atingir a estrutura patrimonial exigida/estipulada, pela autoridade monetária e por normas internas do Sicredi, para suportar as operações necessárias ao cumprimento de seus objetivos, as sobras disponíveis, obedecida a sistemática de rateio prevista neste Estatuto, deverão ser transformadas, até o limite necessário, em novas quotas-parte de capital dos associados ou destinadas adicionalmente ao próprio fundo de reserva.	
§ 2º Poderão ser destinadas ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores recuperados, inclusive em decorrência da regulamentação aplicável.	§ 2º Os valores em prejuízo de exercícios anteriores que foram recuperados, e outros valores recuperados e recebidos, inclusive em decorrência da regulamentação aplicável, serão destinados de acordo com decisão do Conselho de Administração; assim como as doações sem destinação específica poderão ser destinadas ao fundo de reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias.	*aprimoramento de texto
Art. 45. A destinação das sobras e o rateio das perdas dar-se-ão proporcionalmente às operações realizadas pelos associados, conforme fórmula de cálculo estabelecida pela assembleia geral.	Art. 47 A destinação das sobras ou o rateio das perdas dar-se-ão proporcionalmente às operações realizadas pelos associados, conforme fórmula de cálculo estabelecida pela assembleia geral.	*aprimoramento de texto
Parágrafo único. É facultada, mediante decisão da assembleia geral, compensar, por meio de sobras dos	Parágrafo único. É facultada, mediante decisão da assembleia geral, compensar, por meio de sobras dos	

exercícios seguintes, o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo.	exercícios seguintes, o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo.	
Art. 46. O Fundo de Reserva, o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social e o Fundo de Expansão são indivisíveis entre os associados.	Art. 48 O Fundo de Reserva e o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social são indivisíveis entre os associados.	
CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO	CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO	
Art. 47. Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:	Art. 49 Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:	
I - quando assim deliberar a assembleia geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;	I - quando assim deliberar a assembleia geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;	
II - pela alteração de sua forma jurídica;	II - pela alteração de sua forma jurídica;	
III - pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a assembleia geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 06 (seis) meses, não forem restabelecidos;	III - pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a assembleia geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;	
IV - pelo cancelamento da autorização para funcionar;	IV - pelo cancelamento da autorização para funcionar;	
V - pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.	V - pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.	
Art. 48. A liquidação da Sociedade obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.	Art. 50 A liquidação da sociedade obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.	
CAPÍTULO XI DA OUVIDORIA - OUVIDORIA COMPARTILHADA	CAPÍTULO XI DA OUVIDORIA - OUVIDORIA COMPARTILHADA	
Art. 49. A Cooperativa manterá convênio para execução das atividades de ouvidoria com entidade integrante do Sistema, na forma da legislação vigente.	Art. 51 A Cooperativa manterá convênio para execução das atividades de ouvidoria com entidade integrante do Sistema, na forma da legislação vigente.	
CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS	CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS	
Art. 50. Os prazos previstos neste Estatuto serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia final.	Art. 52 Os prazos previstos neste Estatuto serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia final.	
Art. 51. As correspondências, notificações e comunicações, físicas ou eletrônicas, encaminhadas pela Cooperativa ao associado com base nos seus	Art. 53 As correspondências, notificações e comunicações, físicas ou eletrônicas, encaminhadas pela Cooperativa ao associado com base nos seus	

dados cadastrais presumir-se-ão recebidas no prazo de 05 (cinco) dias, contados do seu envio.	dados cadastrais presumir-se-ão recebidas no prazo de 5 (cinco) dias, contados do seu envio.	
Art. 52. A Cooperativa possui legitimidade extraordinária autônoma concorrente, para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado da Cooperativa, mediante autorização manifestada individualmente pelo associado ou por meio de assembleia geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.	Art. 54 A cooperativa possui legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa, mediante autorização manifestada individualmente pelo associado ou por meio de assembleia geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.	
Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação e os princípios cooperativistas, ouvidos, quando for a hipótese, os órgãos sociais.	Art. 55 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação e os princípios cooperativistas, ouvidos, quando for a hipótese, os órgãos sociais.	
Marília / SP, 22 de março de 2023. João Alberto Salvi Presidente Ricardo Viegas Berriel 1º Vice-Presidente Carlos Henrique dos Santos 2º Vice-Presidente	Marília / SP, XX de março de 2025. João Alberto Salvi Presidente Enidélcio de Jesus Sartori 1º Vice-Presidente Carlos Henrique dos Santos 2º Vice-Presidente	